

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 943

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 14 de março de 2012):

-Proposta n.º 121/2012 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta)- Aprovou a ratificação das alterações propostas ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa, aprovada pela Deliberação n.º 458/2011, nos termos da proposta
pág. 436 (2)

-Proposta n.º 77/2012 (Subscrita pelas Vereadoras Maria João Mendes e Helena Roseta)- Aprovou a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais 2012, do Município de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 436 (29)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 14 de março de 2012

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 14 de março de 2012, deliberou aprovar as seguintes Propostas que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 121/CM/2012* (Proposta n.º 121/2012) - Subscrita pela Vereadora Helena Roseta:

Ratificação das alterações ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa

Pelouro: Habitação.

Serviço e Empresa: DMHDS e GEBALIS.

Considerandos:

1 - A Câmara Municipal de Lisboa aprovou em 28 de setembro de 2011 a Proposta n.º 458/2011, através da qual deliberou submeter à Assembleia Municipal o Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa;

2 - Do debate em sede da 6.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal resultou um conjunto de propostas de alteração ao Regulamento, designadamente no Preâmbulo e nos artigos 4.º, 12.º, 15.º, 16.º, 20.º, 23.º, 30.º, 36.º, 44.º, 48.º e 50.º, bem como o aditamento de um artigo novo, que passará a ser o artigo 62.º. As alterações encontram-se assinaladas e justificadas nos dois documentos anexos a esta proposta;

3 - A Assembleia Municipal aprovou, em 6 de março passado, a Proposta n.º 458/2011 da CML, condicionando a aprovação à ratificação pela CML das alterações resultantes do debate em sede da 6.ª Comissão Permanente.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que a Câmara delibere ratificar as alterações ao preâmbulo e aos artigos 4.º, 12.º, 15.º, 16.º, 20.º, 23.º, 30.º, 36.º, 44.º, 48.º e 50.º, bem como o aditamento de um artigo novo, que passará a ser o artigo 62.º, passando o Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa a ter a redação final seguinte, que faz parte integrante desta proposta.

(Aprovada por maioria, com 9 votos a favor e 7 abstenções.)



Na sequência da Deliberação 458/CM/2011, de 28 de Setembro, que aprovou submeter à Assembleia Municipal o Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa, da Deliberação 8/AM/2012, de 6 de Março, que aprovou a Proposta 458/2011 sob condição de ratificação pela CML das alterações resultantes do debate em sede da 6ª Comissão Permanente da AML e da Deliberação 121/CM/2012, de 14 de Março, que ratificou as alterações resultantes do debate em sede da 6ª Comissão Permanente da AML, dando cumprimento à Deliberação 8/AM/2012, junta-se a redacção final do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa para publicação em Boletim Municipal.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa

Nota Justificativa

O presente Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa foi elaborado com o objectivo de criar um normativo único que regule os critérios e procedimentos da gestão do Parque Habitacional Municipal a aplicar por todas as entidades com competência/intervenção nesta matéria.

Enquadramento

A história dos bairros sociais e as características que deram origem à cidade de Lisboa tal como a conhecemos hoje, remonta aos primeiros programas públicos de habitação, nomeadamente as Casas Económicas, Casas Desmontáveis, Casas para Famílias Pobres, Casas de Renda Económica.

O final da década de 80 fica marcado pela primeira grande iniciativa da Autarquia em termos de construção de habitação municipal. O Programa de Intervenção a Médio Prazo (PIMP), cujo principal objectivo era a construção de fogos para realojar as famílias que residiam em alojamentos degradados ou de construção precária, libertando os terrenos para a construção de infra-estruturas viárias.

Em 1993, surge o Programa Especial de Realojamento (PER) com o objectivo de acabar com os bairros de barracas no concelho de Lisboa.

Paralelamente, o município foi adquirindo, por expropriação, permuta e outras operações urbanísticas, um outro conjunto de edifícios dispersos pela cidade, afectando-o, igualmente, à sua função social. É o actual Património Disperso.

A elaboração do presente Projecto teve em conta a experiência adquirida ao longo dos anos pela Direcção Municipal de Habitação e pela Gebalis, responsáveis pela gestão das cerca de vinte seis mil habitações propriedade do Município de Lisboa, sendo fonte incontornável, na maioria das soluções adoptadas, os regimes jurídicos que disciplinam as matérias relacionadas com habitação social, não descurando as deliberações camarárias sobre matéria.

O Projecto de Regulamento, ao contemplar as necessidades decorrentes da gestão social e patrimonial do Parque Habitacional Municipal, introduz nesta área diversas disposições inovadoras, com o intuito de adequar o regime adoptado à realidade urbana e social do Concelho de Lisboa.

Atendendo à sua natureza regulamentar e às regras de consulta pública obrigatórias, a divulgação e sujeição a debate público do presente Projecto de Regulamento, após aprovação pela Câmara, permitirá que os munícipes de Lisboa abrangidos e respectivas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

associações de moradores tenham conhecimento do instrumento que reúne os aspectos essenciais da relação jurídica, assegurando a inteira percepção dos direitos e deveres das partes bem como o que de essencial têm de saber para pautar correctamente a sua conduta.

Âmbito

O Projecto de Regulamento abrange todas as habitações municipais atribuídas quer através de cedência precária, quer mediante contrato de arrendamento celebrado no regime de renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio), contemplando ainda as habitações particulares arrendadas pelo Município de Lisboa para realojamento, por inexistência a curto prazo de fogos municipais com condições de habitabilidade, e atribuídas de acordo com os referidos regimes.

Encontram-se igualmente sujeitos ao presente Regulamento os contratos de arrendamento por tempo indeterminado ainda em vigor no património disperso, nas matérias que não contrariem o disposto na legislação aplicável.

Estrutura geral do Projecto de Regulamento

O regulamento divide-se em sete capítulos.

O Capítulo I debruça-se sobre as matérias referentes ao objecto, âmbito de aplicação, definições e requisitos gerais de ocupação, o Capítulo II sobre disposições gerais do arrendamento, o Capítulo III sobre administração de lote, o Capítulo IV sobre habitações municipais devolutas, o Capítulo V, relativo a disposições transitórias, dispõe sobre as situações de cedência precária vigentes, o Capítulo VI refere-se a resolução de conflitos e o Capítulo VII contém as disposições finais.

Requisitos gerais da ocupação de habitação municipal – critério económico

A introdução de requisitos gerais de ocupação de habitação municipal decorre da necessidade do Município definir claramente as condições que os munícipes devem reunir para residirem nas habitações municipais, criando para o efeito regras claras, transparentes e equitativas no acesso à habitação.

Os requisitos referentes à inexistência de alternativa habitacional, bem como a condição dos interessados não terem beneficiado de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, reflectem critérios já estabelecidos na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, pelo que por razões de uniformidade se entendeu plasmar no presente Regulamento.

No que concerne ao requisito que consubstancia o designado “critério económico”, foi introduzido na habitação municipal através da Deliberação n.º 1011/2008 para aplicação ao Património Disperso Municipal. Alterado pela Deliberação n.º 434/2009, foi mais tarde novamente introduzido no Regulamento de Acesso à Habitação Municipal como requisito de acesso à habitação municipal e vertido no presente Projecto de Regulamento por razões de equidade e de coerência do ordenamento municipal.

Salienta-se que a sua aplicação no âmbito da gestão do Parque Habitacional Municipal pode, em última análise, conduzir à não renovação do contrato de arrendamento e conseqüente despejo do agregado familiar. Todavia, atendendo ao número extremamente elevado de munícipes que se candidatam à atribuição de uma habitação municipal, entende-se que existindo agregados familiares que não cumprem os requisitos de ocupação, designadamente o critério económico, não deve ser permitida a sua permanência na habitação, dando deste modo concretização ao princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, assim como aos princípios da justiça, da imparcialidade e da igualdade.

Assim, o critério económico, sendo transversal a toda a gestão do Parque Habitacional Municipal, assume uma relevância preponderante nesta área de actuação do Município, pois trata-se de assumir que agregados familiares com rendimentos superiores não possam residir indefinidamente em habitação municipal, opção que se apresenta incontornável na presente



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

conjuntura, em particular atendendo à escassez de habitações municipais em condições de atribuição.

Pelas razões expostas, optou-se por abandonar as soluções apresentadas pela Deliberação n.º 1011/2008 relativas ao não cumprimento do critério económico, nomeadamente a hipótese de adquirir a fracção municipal, ou permanecer na habitação mediante o pagamento de uma renda de mercado livre. Por um lado, porque a aquisição está condicionada pela programação de alienação do património municipal. Por outro lado, porque não se justifica, económica ou socialmente, que os agregados familiares sejam beneficiados pela aquisição de uma habitação, no Concelho de Lisboa, a preços substancialmente inferiores aos praticados no mercado privado. Finalmente, não é legalmente possível aplicar rendas de mercado livre a fogos construídos com participações a fundo perdido ou outros programas de financiamento. Por conseguinte, no presente Projecto de Regulamento, o incumprimento do critério económico tem com consequência a celebração de contrato de arrendamento por cinco anos sem possibilidade de renovação ou, em último caso, a oposição à renovação do contrato.

Arrendamento e transmissão

No Capítulo II, Secções I – Disposições especiais do arrendamento e II – Transmissão do arrendamento, são tratadas matérias, em regra, imperativas, vertidas do Código Civil, do NRAU e do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

A redacção do artigo 10.º (Pessoas que podem residir no local arrendado) resulta das disposições especiais do arrendamento para habitação, em particular do disposto no artigo 1093.º do Código Civil, designadamente a sua epígrafe. Retirou-se a possibilidade de existência de hóspedes, uma vez que tal é expressamente proibido nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio (Renda apoiada).

Registe-se, contudo, que o legislador entendeu tratar de forma diferente a matéria referente às pessoas que podem residir no locado e a transmissão por morte. Verifica-se que as pessoas que podem residir no locado podem não ser transmissórias do direito ao arrendamento.

A redacção do artigo 12.º (transmissão por morte) resulta da previsão do artigo 1106.º do Código Civil. O legislador optou por valorizar a residência em economia comum ao invés dos laços familiares, nomeadamente para descendentes. O antigo artigo 85.º do RAU previa efectivamente a transmissão directa para os descendentes, opção abandonada pelo legislador. Actualmente, o descendente concorre com as restantes pessoas que tenham residido em economia comum com o arrendatário.

Transferências

A Secção III do Capítulo II regulamenta a transferência de habitação, designadamente por iniciativa do Município. Considerando que se trata de uma temática recorrente e controvertida na gestão do Parque Habitacional, e na falta de imperativo legal, urge regulamentar no sentido de evitar qualquer margem de discricionariedade, garantindo adequação e proporcionalidade em qualquer decisão unilateral do Município susceptível de afectar os direitos subjectivos ou os interesses legalmente protegidos dos munícipes residentes em habitação municipal.

Com esse propósito, o leque de circunstâncias que fundamenta a opção de transferência por parte do Município traduz-se em situações que possam colocar em causa a integridade física dos residentes, na execução de uma operação urbanística, ou em situações que decorram da gestão do Parque Habitacional. Em síntese, razões em que a prossecução do interesse público pode colidir com posições dos particulares que mereçam a devida tutela, salvaguardando em termos adequados e proporcionais os objectivos a realizar e procurando minorar, sempre que possível, eventuais consequências negativas.



Renda e presunção de rendimentos

A Secção IV do Capítulo II versa sobre a renda. Atendendo que o Projecto de Regulamento, nesta matéria, se limita, genericamente, a verter as disposições contidas no Decreto-lei n.º 166/93, de 7 de Maio, especificam-se as regras relativas à presunção de rendimentos, por neste âmbito o citado diploma ser omissivo, prevendo que a entidade locadora deve estabelecer o montante do rendimento mensal bruto do agregado familiar considerado relevante para a fixação da renda.

Neste sentido, o presente Projecto de Regulamento prevê que a presunção de rendimentos tenha na sua base a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) ou o Rendimento Social de Inserção (RSI), aplicando-se um ou outro, atendendo à situação em concreto, e com base nos critérios definidos no articulado. Ao possibilitar à entidade Gestora a opção de uma ou de outra base para presunção de rendimentos o presente normativo procura diminuir as situações de injustiça que poderiam ocorrer entre agregados que possuem rendimentos oriundos do trabalho e outros que nada possuem, caso se optasse somente por uma única base de presunção.

Foi introduzida, nesta secção IV, um instrumento que condiciona a possibilidade de se proceder à actualização da renda, sempre que da verificação periódica e sistemática do estado de conservação os fogos efectuada através de vistoria técnica resultar um coeficiente de conservação “mau” ou “péssimo”, por razões não imputáveis ao arrendatário ou ao seu agregado familiar. Para a avaliação do estado de conservação são considerados os níveis de conservação previstos no artigo 5º do Decreto-lei n.º 156/2006 de 8 de Agosto.

Direitos e obrigações das partes

A Secção V referente aos direitos e obrigações das partes, tem na sua base os direitos e as obrigações dos arrendatários que decorrem do Código Civil. Contudo, algumas disposições têm fundamento na experiência adquirida pela Direcção Municipal de Habitação e pela Gebalis na gestão das habitações municipais, encontrando-se inclusivamente vertidas no “Guia do Morador”.

Foi introduzido um artigo que visa tornar explícitas, no Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa, as obrigações do Município perante os moradores em fogos municipais e não apenas as obrigações destes, nomeadamente a obrigatoriedade para o Município de verificação periódica e sistemática do estado de conservação dos fogos e o impedimento de actualização da renda se o estado for mau ou péssimo, de acordo com os parâmetros definidos pela legislação complementar do NRAU.

Cessaçãõ do contrato de arrendamento

A Secção VI, sobre a cessação do contrato de arrendamento, resulta das previsões do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio. Nesta Secção, adquirem particular relevância os fundamentos de oposição à renovação do contrato de arrendamento.

Considerando que estamos perante uma matéria em que assiste total discricionariedade ao senhorio, entende-se que esta margem de decisão deve estar devidamente enquadrada, justificada e limitada, atendendo em particular às consequências da decisão em causa.

Acresce relevar que ao ser detectado qualquer fundamento que consubstancie causa de oposição à renovação, é desencadeado o respectivo procedimento nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA) que pode culminar com a comunicação ao arrendatário que obriga à desocupação do arrendado e à sua entrega livre e devoluta no termo do prazo do contrato, com as reparações que incumbam ao arrendatário, conforme estabelecido no Código Civil.

Em caso de incumprimento da decisão comunicada e, não procedendo o arrendatário à entrega da habitação, o Município de Lisboa desencadeia a competente acção em tribunal. Neste âmbito, foi aventada a possibilidade de se proceder ao despejo administrativo. Contudo, de acordo com a apreciação do Departamento Jurídico, tal não se apresenta



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

possível, atendendo ao actual quadro legal, pelo que é imprescindível o recurso à via judicial a fim de ser recuperada a posse da habitação.

Condomínio e Comissões de Lote

No âmbito do Capítulo III, para além da referência necessária à gestão de condomínios nos edifícios parcialmente alienados que seguem o disposto na legislação sobre a matéria, encontram-se definidas também as regras relativas às competências das entidades gestoras no que concerne à administração dos lotes, com particular relevo para a promoção da constituição das Comissões de lote, bem como a necessidade de acompanhamento das mesmas. Nesta matéria estão igualmente previstas as regras referentes à constituição e às competências das comissões de lote.

Habitações municipais devolutas

O Capítulo IV introduz disposições específicas para garantir uma atribuição mais célere das habitações municipais que se encontram devolutas, admitindo-se que possam ser atribuídas, em caso de haver obras de manutenção em curso, antes do final das mesmas, embora os contratos de arrendamento se devam reportar à data efectiva da conclusão das obras. Este dispositivo poderá obviar à ocupação abusiva de habitações municipais em obras ou com obras já concluídas mas ainda não atribuídas.

Prevê-se ainda que por deliberação da Câmara Municipal possam ser constituídas, além da bolsa de fogos para atribuição através do RRAHM, bolsas para venda a custos acessíveis ou para venda em regime de propriedade resolúvel, nomeadamente de habitações que careçam de algumas obras a levar a cabo pelos compradores.

Finalmente dispõe-se que as habitações municipais inabitáveis e sem perspectivas de reabilitação para fins sociais sejam abatidas ao parque de habitações municipais a atribuir.

Cedência precária – regime transitório

O Capítulo V regula, na sua secção I, as regras a aplicar às habitações tituladas por cedências precárias ainda vigentes, atribuídas ao abrigo do Decreto n.º 35106, de 6 de Novembro de 1945, entretanto revogado pela Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio.

Note-se que a Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, ao revogar aquele regime, introduziu carácter transitório às atribuições ainda existentes, as quais tendem naturalmente a caducar ou a converter-se em contratos de arrendamento no regime de renda apoiada. Não obstante este facto, actualmente, a maioria das habitações municipais ainda se encontram atribuídas ao abrigo do regime de cedência precária.

No tocante à transição das ocupações tituladas por cedência precária para contrato de arrendamento no regime de renda apoiada, o que se dispõe é que ela possa ocorrer por acordo entre as partes, ou em caso de caducidade, nas situações previstas no presente Projecto. Assim se assegura que cada agregado familiar ainda abrangido pelo regime de cedência precária possa optar pela solução que considere mais vantajosa, tendo em conta não apenas a fórmula de cálculo da respectiva renda, mas também a protecção de direitos associada à celebração de um contrato de arrendamento.

Registe-se que há uma diferença substancial entre a fórmula de cálculo da renda social aplicável às cedências precárias, que segue a Resolução 1/CM/85, publicada no BM de 15 de Fevereiro, e a fórmula de cálculo da renda apoiada prevista no Decreto-lei 166/93 de 7 de Maio. São conhecidas as críticas que têm sido feitas ao regime de renda apoiada, nomeadamente pelas associações de moradores em bairros municipais, incluindo as tomadas de posição pelos Órgãos Municipais. Contudo, na ausência do NRAU Social previsto desde 2006, o Município está vinculado ao regime vigente, sempre que aplicável.

A secção II do Capítulo V prevê a verificação universal e generalizada da condição de recursos de todos os residentes em habitações municipais, com o objectivo de efectuar uma avaliação rigorosa e precisa de todas as ocupações e agregados familiares residentes em habitação municipal. Esta operação sistemática é talvez o maior desafio deste Projecto de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Regulamento, mas é considerada imprescindível por não terem sido feitas operações semelhantes desde a atribuição das habitações construídas ao abrigo do Programa PER. Com efeito, a actualização de dados que tem sido levada a cabo pelas entidades gestoras da habitação municipal (Serviços municipais e empresa Gebalis) tem sido de natureza reactiva, em resposta a solicitações pontuais de moradores, e não de forma generalizada e proactiva. A existência de dados actualizados sobre o Parque Habitacional Municipal e respectivos ocupantes é condição decisiva de uma boa gestão.

Assim, estabelece-se um prazo de dois anos, contados da entrada em vigor do Regulamento, para actualizar os dados sobre os agregados familiares residentes e respectivas rendas/taxas de ocupação e, por outro lado, aferir o seu direito a residir em habitação municipal, obtendo também um diagnóstico geral e actualizado da situação actual do património municipal.

Após a verificação da condição de recursos, mantendo-se o titular da ocupação, é actualizado o agregado familiar e calculada a respectiva renda, que em caso de aumento será faseado pelo prazo de três anos ou outro, se a Câmara Municipal assim o determinar. O prazo de três anos está conjugado com a verificação de recursos, que também deve ser trienal.

Resolução Alternativa de Conflitos

Foi introduzido um capítulo sobre resolução alternativa de conflitos com benefício, quer para o Município de Lisboa, quer para os moradores em habitação municipal, devendo a Câmara Municipal promover a criação e instalação de um Centro de Arbitragem Institucionalizada para a Propriedade e Arrendamento.

Conclusão

Com a publicação do presente Regulamento, após aprovação pelos órgãos competentes, o Município de Lisboa tem a firme expectativa que ele constitua um dos instrumentos importantes para que possa cumprir as tarefas que lhe cabem no âmbito da gestão do Parque Habitacional Municipal, esperando que as inovações introduzidas permitam uma renovação nos seus métodos e nas suas práticas, dando deste modo concretização ao princípio da prossecução do interesse público, promovendo uma uniformização e transparência de critérios e regras, visando a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

Preâmbulo

A revogação do Decreto n.º 35106, de 6 de Novembro de 1945, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, impede a atribuição das habitações municipais ao abrigo do regime de cedência precária, tal como ocorria anteriormente;

O Município de Lisboa adoptou o regime de renda apoiada, criado pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, para titular as novas atribuições de habitação municipal, mediante a celebração de um contrato de arrendamento com prazo certo, de acordo com o regime de locação previsto no Código Civil e na Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, com as especificidades constantes do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

A alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro, previa a aprovação pelo Governo, no prazo de 180 dias, de iniciativas legislativas relativas ao regime do património urbano do Estado e dos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável (NRAU Social);

O referido enquadramento legal não foi ainda aprovado e o Município de Lisboa é responsável pela gestão de cerca de vinte e seis mil habitações, confrontando-se diariamente com o dever de dar resposta aos assuntos inerentes às mesmas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Urge e impõe-se de vital importância para a política de habitação municipal a adopção de um regime jurídico que assegure uma gestão eficiente e promova a qualidade do serviço prestado aos munícipes que residam em habitação municipal;

O presente Regulamento visa sistematizar num único diploma as regras e critérios de gestão que permitem ao Município de Lisboa gerir o património habitacional municipal em obediência aos princípios da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, na prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos;

O presente Regulamento contempla disposições inovadoras e procura adequar o regime à realidade urbana e social do Concelho de Lisboa, respondendo a necessidades decorrentes da gestão social e patrimonial do Parque Habitacional Municipal, regulamentando as especificidades contratuais do arrendamento, assim como os critérios e procedimentos de gestão;

Finalmente as situações habitacionais tituladas por cedência precária, subsistindo com natureza transitória em virtude da revogação do Decreto n.º 35 106 de 6 de Novembro de 1945, carecem de regulamentação, prevendo-se igualmente as regras de transição para o contrato de arrendamento no regime de renda apoiada.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objecto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de gestão social e patrimonial do Parque Habitacional do Município de Lisboa.
2. A gestão social e patrimonial referida no número anterior é da competência da Câmara Municipal de Lisboa (CML) e das entidades por esta designadas para o efeito.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos agregados familiares residentes em habitação municipal ou em habitação particular arrendada pelo Município de Lisboa.
2. Aos contratos de arrendamento de duração indeterminada são aplicáveis as regras consagradas no presente regulamento, em tudo o que não contrarie o regime legal aplicável.
3. As habitações municipais atribuídas a título de cedência precária seguem o regime disposto no Capítulo V.

Artigo 3.º Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento considera-se:
 - a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda por outras pessoas autorizadas pela Entidade Gestora a coabitar com o arrendatário;

b) «Acordo de regularização de dívida», acordo a celebrar entre a entidade gestora e o morador para pagamento das rendas em dívida, cujos prazos e parâmetros gerais são deliberados pela CML;

c) «Acordo temporário de transferência», acordo a celebrar entre a Entidade Gestora e o morador a transferir para uma habitação por um período previamente definido, até que estejam reunidas as condições necessárias à celebração de contrato de arrendamento;

d) «Crescimento primário», aumento do agregado familiar quer por via de casamento ou união de facto do titular, quer pelo nascimento de filhos do titular;

e) «Dependente», elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;

f) «IAS», indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e fixado anualmente nos termos da portaria em vigor;

g) «Rendimento mensal bruto (RMB)», o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda;

h) «Rendimento mensal corrigido (RMC)», rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos da retribuição mínima mensal garantida, no caso do primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;

i) «Retribuição mínima mensal garantida (RMMG)», retribuição mínima mensal garantida a todos os trabalhadores, fixada anualmente;

j) «Rendimento mensal *per capita*», ponderação mensal dos rendimentos pelo número de elementos do agregado;

l) «Residência permanente», local onde o arrendatário tem organizada a sua vida familiar, social e a sua economia doméstica;

m) «Subocupação», capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar;

n) «Tipologia adequada», relação entre o número de quartos de dormir e a sua capacidade de alojamento, não podendo exceder duas pessoas por quarto, ou três em casos excepcionais, desde que a área útil da habitação seja igual ou superior a 11 m² por habitante, de forma a evitar a ocupação patológica;

o) «Transferência», mudança do agregado familiar de uma habitação municipal para outra habitação municipal, autorizada pela Entidade Gestora;

p) «Rede Social», fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão por parte das autarquias e de entidades públicas ou privadas com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social, regulada pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

2. Para efeitos do apuramento do rendimento mensal bruto, consideram-se rendimentos o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do abono de família e das prestações complementares.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 4.º

Requisitos gerais de ocupação

1. São requisitos cumulativos de ocupação de habitação municipal:

a) O arrendatário e o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos em condições análogas não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de habitação adequada na Área Metropolitana de Lisboa (AML), estabelecida nos termos da Lei n.º 46/2008, e respectivos concelhos limítrofes, nem ter inscrito para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, outra residência;

b) O arrendatário e o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos em condições análogas não usufruírem de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

c) O agregado familiar auferir um RMC inferior a três IAS ou a cinco IAS mensais, no caso do requerente ter idade igual ou superior a 65 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. No caso dos agregados familiares com mais de 3 elementos, ou mais de 5 elementos no caso do requerente ter idade igual ou superior a 65 anos, terem um rendimento mensal corrigido (RMC) per capita igual ou inferior a 1 IAS, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O critério económico previsto na alínea c) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo não se aplica a arrendatários com 65 ou mais anos de idade ou que, independentemente desta, se encontrem em situação de reforma por invalidez absoluta, ou, não beneficiando de pensão de invalidez, sofram de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %.

Capítulo II

Arrendamento

Secção I

Disposições especiais do arrendamento

Artigo 5.º

Fim do contrato

O contrato de arrendamento celebrado no regime de renda apoiada destina-se à habitação permanente e exclusiva do arrendatário e respectivo agregado familiar, não podendo ser-lhe dado outro fim.

Artigo 6.º

Forma

A atribuição de habitação municipal formaliza-se mediante a celebração de contrato de arrendamento por escrito no regime de renda apoiada, sem prejuízo de qualquer outro regime previsto na lei.

Artigo 7.º

Prazo e renovação automática

1. O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 5 anos.

2. Findo prazo previsto no número anterior, se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação, o contrato renova-se automaticamente no seu termo por períodos mínimos sucessivos de três anos, se outros não estiverem contratualmente previstos.

3. Qualquer das partes se pode opor à renovação, nos termos dos artigos seguintes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 8.º

Oposição à renovação deduzida pela Entidade Gestora

A Entidade Gestora pode impedir a renovação automática mediante decisão comunicada ao arrendatário com uma antecedência não inferior a um ano em relação ao termo do contrato, de acordo com os fundamentos previstos no artigo 39.º.

Artigo 9.º

Oposição à renovação ou denúncia pelo arrendatário

1. O arrendatário pode impedir a renovação automática mediante comunicação à Entidade Gestora com uma antecedência não inferior a 120 dias do termo do contrato.
2. O arrendatário pode denunciar o contrato a todo o tempo, mediante comunicação à Entidade Gestora com uma antecedência não inferior a 120 dias em relação ao termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês, salvo outro prazo acordado pelas partes.
3. A inobservância da antecedência prevista nos números anteriores não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas até ao termo do contrato ou à entrega da habitação.

Artigo 10.º

Pessoas que podem residir no local arrendado

No local arrendado, podem residir para além do arrendatário:

- a) O cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas;
- b) Parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau na linha colateral;
- c) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- d) Pessoas cuja coabitação com o arrendatário seja reconhecida pela Entidade Gestora.

Secção II

Transmissão do arrendamento

Artigo 11.º

Transmissão em vida para o cônjuge

1. Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles, sendo que na falta de acordo cabe ao tribunal decidir.
2. A Entidade Gestora deve aguardar a notificação oficiosa da decisão de transmissão ou de concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil ou a decisão judicial a elas relativa a fim de proceder em conformidade.
3. A Entidade Gestora procede à actualização da renda, nos casos que resultem de transmissão ou concentração, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 30.º.

Artigo 12.º

Transmissão por morte

1. O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva:
 - a) Cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano;
 - b) Pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. Nos casos referidos no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho ou para o mais velho de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum há mais de um ano.

3. A morte do arrendatário nos seis meses anteriores à data da cessação do contrato dá ao transmissário o direito de permanecer no local por período não inferior a seis meses a contar do decesso.

4. A transmissão do contrato de arrendamento nos termos do presente artigo dá lugar ao reajustamento da renda se houver alteração do rendimento do agregado.

Artigo 13.º

Comunicação

A transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivente ou pessoa em situação análoga, nos termos do artigo anterior, deve ser comunicada à Entidade Gestora, no prazo de três meses a contar da data do falecimento, com cópia dos documentos comprovativos.

Artigo 14.º

Novo arrendamento

1. A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, ou o falecimento do arrendatário nas situações em que não haja transmissão do arrendamento nos termos do disposto no art.º 12º, podem conferir o direito à celebração de novo contrato a favor da pessoa que faça parte do agregado familiar, pela seguinte ordem:

- a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou pessoa que com ele vivesse em situação análoga há mais de dois anos;
- b) Descendente que resida há mais tempo no fogo municipal;
- c) Parente mais próximo em linha recta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que com ele vivesse há mais de um ano;
- d) Parente na linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivesse há mais de cinco anos;
- e) Pessoa cuja coabitação com o arrendatário seja reconhecida pela Entidade Gestora e que com ele vivesse há mais de 5 anos.

2. A celebração do novo contrato de arrendamento depende do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4.º por parte do respectivo beneficiário.

Secção III

Transferência de habitação

Artigo 15.º

Transferência por iniciativa da Entidade Gestora

Na prossecução do interesse público e mediante despacho do Vereador do Pelouro a Entidade Gestora pode proceder à transferência do arrendatário e respectivo agregado familiar para outra habitação nos seguintes casos:

- a) Situações de emergência, nomeadamente inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;
- b) Realojamento decorrente de operações urbanísticas;
- c) Degradação da habitação incompatível com a sua ocupação;
- d) Saúde pública e segurança de pessoas e bens, designadamente ruína de edifícios municipais;
- e) Subocupação da habitação por contracção do agregado familiar;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- f) Prédios com mais de 75% de fracções alienadas e em que o arrendatário não tenha exercido o direito de aquisição;
- g) No âmbito de projectos para rentabilização do património, mediante deliberação da Câmara Municipal;
- h) Outras situações previstas na lei.

Artigo 16.º

Condições gerais de transferência

1. Constituem condições cumulativas de transferência:
 - a) Inexistência de débito de renda ou cumprimento de Acordo de regularização de dívida, celebrado nos termos do artigo 34.º;
 - b) Boas condições de conservação da habitação arrendada, comprovadas mediante avaliação da Entidade Gestora, salvo nas situações referidas no artigo 15.º;
 - c) Cumprimento dos requisitos gerais de ocupação de habitação municipal, previstos no artigo 4.º.
2. Nas situações das alíneas a) a d) do artigo 15.º, o incumprimento do critério económico estabelecido na alínea c) e no nº 2 do artigo 4.º implica a celebração de contrato de arrendamento no regime de renda apoiada pelo prazo de 5 anos não renovável, salvo se a situação económica do agregado familiar se alterar passando a respeitar o referido critério.
3. Nas situações referidas no nº 3 do artigo 4.º, será celebrado contrato de arrendamento no regime de renda apoiada pelo prazo de 5 anos, renovável.
4. A transferência formaliza-se mediante a celebração de novo contrato de arrendamento e respectivo cálculo de renda.
5. As transferências devem ser decididas pelo Vereador do Pelouro mediante indicação da habitação de destino, respectiva tipologia e renda a aplicar.
6. Em caso de mora relativa ao pagamento da renda, o agregado familiar pode ser transferido para outra habitação mediante a celebração de um contrato de arrendamento no regime de renda apoiada subordinado a condição resolutiva.
7. A condição resolutiva prevista no número anterior consiste no incumprimento do Acordo de regularização de dívida celebrado nos termos do artigo 34.º.
8. Em caso de incumprimento do Acordo de regularização de dívida o contrato de arrendamento caduca nos termos da alínea b) do artigo 1051.º do Código Civil, procedendo-se ao despejo nos termos da lei.

Artigo 17.º

Operações urbanísticas e ruína de edifícios municipais

1. A transferência decorrente de realojamento por operações urbanísticas prevista na alínea b) do artigo 15.º efectua-se de acordo com o Regulamento de Operações de Realojamento.
2. Nas situações de ruína de edifícios municipais, e havendo cumprimento das condições gerais de transferência previstas no artigo 16.º, a Entidade Gestora pode optar pela atribuição de indemnização em alternativa à transferência para outra habitação, nos termos do Regulamento de Operações de Realojamento.

Artigo 18.º

Transferência por subocupação e por alienação

1. No caso de a Entidade Gestora verificar a existência de uma habitação em subocupação ou em prédios com mais de 75% de fracções alienadas, o arrendatário e respectivo agregado familiar podem ser transferidos para outra habitação de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvo quando:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) O arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) A transferência possa contribuir para o agravamento do estado de saúde de um dos elementos do agregado familiar, devido a doença grave, crónica ou deficiência, devidamente comprovada pelo médico assistente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a transferência pode ser concretizada por acordo das partes.
3. O incumprimento pelo arrendatário no prazo de 90 dias da decisão de transferência para a habitação indicada implica o pagamento por inteiro do respectivo preço técnico.
4. O incumprimento do critério económico estabelecido do artigo 4.º constitui causa de oposição à renovação do contrato de arrendamento.
5. Em alternativa à oposição à renovação prevista no número anterior, a Entidade Gestora pode optar por celebrar contrato de arrendamento pelo prazo de 5 anos não renovável.

Artigo 19.º

Transferência por iniciativa do arrendatário

1. O arrendatário pode requerer a transferência de habitação nas seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:
- a) Problemas de saúde, relacionados com mobilidade reduzida, incapacidade física e outras situações de doença crónica impeditivas desde que exista implicação directa com as condições da habitação;
 - b) Situações de extrema gravidade sócio-familiar e com risco para a integridade física, menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que exclusivamente para protecção e salvaguarda da vítima respectiva;
 - c) Transferência para tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida.
2. Nas situações previstas na alínea b), o pedido pode ser efectuado por qualquer interessado.
3. A transferência está condicionada à existência de habitação vaga com a tipologia adequada.

Artigo 20.º

Transferência provisória

1. A Entidade Gestora pode proceder à transferência do arrendatário e respectivo agregado familiar para outra habitação, a título provisório, e mediante despacho do Vereador do pelouro, nas situações de emergência, saúde pública, problemas de saúde devidamente comprovados, degradação da habitação incompatível com a sua ocupação, segurança de pessoas e bens e situações de extrema gravidade social com risco para a integridade física.
2. A transferência provisória que implique regresso à habitação de origem não dá lugar à celebração de novo contrato de arrendamento, mantendo-se o vínculo contratual existente, sem prejuízo da actualização anual do valor da renda.
3. Nas situações em que se verifique a impossibilidade de regresso à habitação municipal de origem, e desde que se verifiquem as condições gerais de transferência previstas no artigo 16.º, a transferência provisória pode ser convolada em definitiva.
4. A Entidade Gestora procede à avaliação anual das situações de transferência provisória.

Artigo 21.º

Transferência coerciva

1. Nas situações referidas no artigo 15.º, e no caso de o arrendatário recusar a habitação proposta, a Entidade Gestora notifica o arrendatário para, no prazo de dez dias, aceitar a habitação e proceder à transferência voluntária, sob pena de se promover a transferência coerciva.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora deve requisitar a presença da Polícia Municipal, das viaturas e do pessoal necessário ao transporte dos bens para a nova habitação.

Secção IV
Rendas

Artigo 22.º
Regime

1. O regime de renda em vigor para as habitações sociais propriedade do Município de Lisboa é o regime da renda apoiada, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, ou outra lei aplicável, de acordo com as especificações constantes no presente Regulamento.
2. Às cedências precárias em vigor aplica-se o regime previsto no Capítulo V.

Artigo 23.º
Preço técnico

1. Para efeitos de determinação do preço técnico, o valor da habitação corresponde ao que foi considerado para o cálculo do montante do respectivo financiamento.
2. Não sendo possível determinar o valor da habitação nos termos do número anterior ou quando esse valor seja manifestamente inadequado, é considerado o seu valor actualizado, estabelecido nos termos do regime da renda condicionada, tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado.
3. A avaliação do nível de conforto, estado de conservação e coeficiente de vetustez é efectuada mediante vistoria técnica, periodicamente levada a cabo pela Entidade Gestora ou a requerimento do arrendatário.
4. Para a avaliação do estado de conservação, são considerados os níveis de conservação previstos no artigo 5º do Decreto-lei nº 156/2006 de 8 de Agosto.
5. O preço técnico actualiza-se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

Artigo 24.º
Renda apoiada

1. O valor da renda apoiada é determinado pela aplicação da taxa de esforço (T), definida no artigo seguinte, ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.
2. O valor da renda não pode exceder o valor do preço técnico nem ser inferior a 1 % da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 25.º
Taxa de esforço

A taxa de esforço (T) corresponde ao valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula: $T = 0,08 RC/RMMG$; em que: RC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar; e RMMG = Retribuição mínima mensal garantida.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 26.º

Actualização da renda e verificação dos requisitos gerais de ocupação

1. A Entidade Gestora actualiza trienalmente a renda de acordo com os rendimentos do agregado familiar residente na habitação nos termos do artigo 10.º e verifica os requisitos gerais de ocupação previstos no artigo 4.º.
2. Nas situações em que da vistoria técnica à habitação, efectuada nos termos do n.º 4 do artigo 23.º, resultar um coeficiente de conservação “mau” ou “péssimo”, por razões não imputáveis ao arrendatário ou ao seu agregado familiar, não há lugar ao aumento de renda, nos termos do número anterior.
3. Nos anos intercalares, a actualização da renda é feita anual e automaticamente com base na variação percentual para esse ano da retribuição mínima mensal garantida, nos termos da lei.

Artigo 27.º

Procedimento

1. Para efeitos do artigo anterior, a Entidade Gestora notifica o arrendatário para proceder à entrega dos documentos necessários no prazo de 30 dias, pela forma e meios definidos por aquela Entidade.
2. O incumprimento do disposto no número anterior, quer por falta de declaração, quer por falsa declaração dos rendimentos, determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.
3. O disposto no número anterior não prejudica, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante.
4. A Entidade Gestora pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a instrução ou actualização do respectivo processo.
5. Salvo casos devidamente justificados, os documentos ou esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior devem ser entregues no prazo de 30 dias.
6. A Entidade Gestora pode aceder e validar os rendimentos e outros elementos declarados pelo arrendatário pelos meios e formas definidos por lei.
7. O incumprimento injustificado pelo arrendatário do disposto no n.º 4 dá lugar ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico.

Artigo 28.º

Presunção de rendimentos

1. Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável e não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume -se que o agregado familiar aufera um rendimento superior ao declarado sempre que:
 - a) Um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
 - b) Um dos seus membros seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.
2. A presunção referida no número anterior é ilidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do arrendatário.
3. No acto em que declare a presunção, a Entidade Gestora estabelece o rendimento mensal bruto do agregado familiar através da Retribuição Mínima Mensal garantida (RMMG), do Rendimento Social de Inserção (RSI), ou de outro rendimento considerado relevante, nos termos do n.º 4 e 5, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.
4. A RMMG é aplicável aos elementos do agregado familiar que apresentem sinais de exercer, designadamente, as seguintes actividades profissionais: biscateiros e vendedores



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ambulantes, bem como outros trabalhos por conta própria, tendo declarado um rendimento mensal inferior à RMMG, ou a inexistência de rendimento.

5. O RSI é aplicável ao agregado familiar que declarar inexistência de rendimentos e que no seu conjunto teria direito a receber esta prestação, bem como ao agregado familiar que não se encontra a beneficiar da totalidade do valor da prestação, facto que pode ser indicativo da existência de outros rendimentos.

6. O RSI pode ainda ser presumido individualmente para um ou vários elementos do agregado, caso sejam maiores de idade, não desenvolvam actividade profissional, apresentem um rendimento inferior ao RSI ou valor da prestação inferior àquele a que poderiam ter direito em caso de inexistência de rendimentos.

7. No caso de existência de indícios de ausência total de rendimentos, aplica-se a renda correspondente a 1% da RMMG nos termos do n.º 2 do artigo 24.º, devendo a Entidade Gestora proceder ao encaminhamento da situação para a Rede Social.

Artigo 29.º

Incumprimento dos requisitos gerais de ocupação

1. O incumprimento dos requisitos gerais de ocupação constitui fundamento para oposição à renovação do contrato de arrendamento por parte da Entidade Gestora.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora actualiza a renda do agregado familiar nos termos do artigo 26.º.

Artigo 30.º

Reajustamento de renda

1. A renda pode ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante das seguintes situações devidamente comprovadas:

- a) Morte;
- b) Invalidez permanente e absoluta ou geradora de incapacidade de angariar meios de subsistência;
- c) Doença crónica;
- d) Desemprego de um dos seus membros;
- e) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto;
- f) Diminuição de rendimentos por outros motivos atendíveis.

2. No caso da alínea d) do número anterior, o reajustamento é aprovado pelo prazo de 6 meses, renovável por igual período, mediante prova sucessiva da situação de desemprego a apresentar pelo arrendatário, sob pena de aplicação da renda anterior.

3. Os efeitos do reajustamento da renda retroagem à data do requerimento, desde que verificados os pressupostos que o determinam, sendo o valor em excesso pago pelo arrendatário, deduzido às rendas vincendas.

Artigo 31.º

Comunicação

A Entidade Gestora deve, com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da respectiva renda.

Artigo 32.º

Pagamento da renda

1. A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia oito do mesmo mês.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. O pagamento da renda é efectuado nos locais designados pela Entidade Gestora para o efeito.

Artigo 33.º

Mora do arrendatário

1. Constituindo-se o arrendatário em mora, a Entidade Gestora tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.
2. Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de trinta dias a contar do seu começo.
3. Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o n.º 1 se refere, a Entidade Gestora tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.
4. A recepção de novas rendas não priva a Entidade Gestora do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.
5. O arrendatário pode pôr fim à mora oferecendo à Entidade Gestora o pagamento das rendas em atraso, bem como a indemnização fixada no n.º 1.
6. Perante a recusa da Entidade Gestora em receber as correspondentes importâncias, pode o arrendatário recorrer à consignação em depósito.

Artigo 34.º

Acordo em situação de mora

1. Em caso de mora, existindo carência socioeconómica do agregado familiar, pode ser celebrado um Acordo de regularização de dívida.
2. Os termos gerais dos Acordos de regularização de dívida são definidos por despacho conjunto dos Vereadores dos pelouros da Habitação e das Finanças.

Secção V

Direitos e obrigações das partes

Artigo 35.º

Obrigações do Município

1. São obrigações do Município:
 - a) Promover uma gestão social e patrimonial das habitações municipais que corresponda à prestação de um serviço público de habitação, à luz do direito à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;
 - b) Manter o património habitacional municipal num estado de conservação adequado e geri-lo numa óptica de sustentabilidade e interesse público;
 - c) Apoiar as iniciativas dos munícipes e das comunidades locais tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais;
 - d) Promover a capacitação dos inquilinos municipais para a participação na gestão do edificado municipal;
 - e) Proceder à verificação periódica das condições de recursos dos agregados familiares, nos termos da lei e do presente regulamento;
 - f) Proceder à verificação periódica das condições de habitabilidade das habitações municipais, nos termos da lei;
 - g) Actuar segundo as regras da boa fé e os princípios da igualdade, da justiça, e da imparcialidade, na prossecução do interesse público;
 - h) Prestar aos particulares e suas organizações as informações e os esclarecimentos de que careçam;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) Responder às reclamações apresentados pelos interessados.
2. O cumprimento das obrigações do Município é assegurado pela Câmara Municipal de Lisboa e pelas entidades por esta designadas para o efeito.

Artigo 36.º

Direitos do arrendatário

São direitos do arrendatário:

- a) O gozo da habitação para o fim a que se destina;
- b) Solicitar o reajustamento da renda, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante da morte, invalidez permanente e absoluta, doença crónica ou desemprego de um dos seus membros, divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto e diminuição de rendimentos por outros motivos atendíveis;
- c) Realizar obras de beneficiação na habitação que não alterem a estrutura da habitação e desde que previamente autorizadas pela Entidade Gestora, designadamente a substituição e a reparação de torneiras, fechaduras, interruptores, louças sanitárias, pavimentos, portas interiores ou estores;
- d) Adquirir a habitação nos termos do Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais;
- e) Solicitar informações à Entidade Gestora no âmbito da habitação social;
- f) Apresentar sugestões que visem a melhoria da qualidade de vida nas zonas em que se inserem;
- g) Solicitar a transmissão do arrendamento, nos termos previstos no presente Regulamento;
- h) Participar nas Associações de Moradores, na melhoria das condições gerais dos bairros e das comunidades;
- i) Participar nos projectos para promoção do desenvolvimento social dos residentes;
- j) Participar na gestão do edificado municipal, através das Comissões de Lote constituídas ao abrigo do artigo 45.º;
- k) Pronunciar-se sobre as obras promovidas pela Entidade Gestora e acompanhar a sua execução.

Artigo 37.º

Obrigações do arrendatário

São obrigações do arrendatário:

- a) Residir na habitação a título permanente;
- b) Dar à habitação a utilização a que se destina;
- c) Pagar a renda nos prazos e locais estipulados para o efeito;
- d) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, sempre que solicitados pela Entidade Gestora;
- e) Facultar à Entidade Gestora o acesso à habitação para vistoria ou para realização de obras na mesma;
- f) Utilizar a habitação de acordo com a lei, os bons costumes e a ordem pública;
- g) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos do arrendamento;
- h) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza e de conservação;
- i) Utilizar correctamente as áreas comuns do edifício para uso próprio, não danificar partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer actos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;
- j) Cumprir as regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança e outras normas, designadamente no que se refere à emissão de fumos, ruídos, ou outros factos semelhantes;
- k) Adoptar comportamentos responsáveis, promovendo a conservação do ambiente, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável dos bairros;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- l) Resolver pacificamente conflitos familiares e de vizinhança;
- m) Ser responsável pela posse e circulação de animais domésticos, devendo assegurar que os mesmos não causam quaisquer incómodos ou danos a pessoas e bens, tendo de cumprir a legislação vigente relativa a esta matéria, designadamente a que diz respeito a animais perigosos e potencialmente perigosos;
- n) Informar a Entidade Gestora sobre quaisquer perigos, situações irregulares ou ilícitas que se verifiquem no interior das habitações ou nos espaços comuns ou sempre que terceiros se arroguem o direito à habitação;
- o) Solicitar autorização prévia à Entidade Gestora para a realização de obras;
- p) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás e manter o pagamento dos respectivos consumos em dia, não recorrendo a ligações ilegais;
- q) Conservar a instalação eléctrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos que provoque na habitação ou espaços comuns;
- s) Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu, em bom estado de conservação e limpeza, designadamente, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato, indemnizando a entidade locadora de todos os prejuízos que se verificarem;
- t) Não prestar falsas declarações;
- u) Cumprir o regulamento de condomínio.

Secção VI
Cessação

Artigo 38.º
Formas de cessação

O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade ou outras causas previstas na lei.

Artigo 39.º
Fundamentos de Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pela Entidade Gestora:
 - a) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança;
 - b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
 - c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina;
 - d) O não uso do arrendado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil;
 - e) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente, e onerosa ou gratuita;
 - f) A falta de declaração e a falsa declaração de rendimentos;
 - g) Outras situações previstas na lei.
3. É inexigível à Entidade Gestora a manutenção do arrendamento em caso de mora superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas.



Artigo 40.º

Modo de operar

1. A resolução pela Entidade Gestora, quando fundada em causa prevista no n.º 3 do artigo anterior, opera por comunicação à contraparte, onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida e fica sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de três meses.
2. A resolução pela Entidade Gestora com fundamento numa das causas previstas no n.º 2 do artigo anterior é decidida nos termos da lei.

Artigo 41.º

Fundamentos de oposição à renovação

1. A Entidade Gestora pode impedir a renovação automática do contrato mediante comunicação ao arrendatário com uma antecedência não inferior a um ano do termo do contrato.
2. A oposição à renovação do contrato por parte da Entidade Gestora pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Não uso da habitação pelo arrendatário por mais de um ano;
 - b) O arrendatário e o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos em condições análogas serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de habitação adequada na Área Metropolitana de Lisboa (AML), estabelecida nos termos da Lei n.º 46/2008, ou respectivos concelhos limitrofes, ou ter inscrito para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, outra residência;
 - c) O arrendatário e o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos em condições análogas fruírem de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
 - d) Incumprimento do critério económico estabelecido nas alíneas c) e d) do artigo 4.º;
 - e) Violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança;
 - f) Violação reiterada e grave das obrigações do arrendatário previstas nas alíneas c), d), e), f), g), i), j), o) e s), do artigo 37.º.
3. O não uso da habitação pelo arrendatário é lícito até dois anos:
 - a) Em caso de força maior ou de doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;
 - b) Se a ausência for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;
 - c) Por detenção em estabelecimento prisional.
4. Estão excluídas da alínea b), do n.º 2 as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:
 - a) Proprietário ou comproprietário de habitação sem condições mínimas de habitabilidade, desde que comprovadamente não tenha condições económicas para efectuar as obras;
 - b) Proprietário ou comproprietário de prédio ou fracção com impossibilidade legal de ocupação.
5. Nas situações previstas no número anterior é celebrado contrato de arrendamento no regime de renda apoiada pelo prazo de 5 anos não renovável.

Artigo 42.º

Procedimento

1. A cessação do contrato nos termos do artigo anterior constitui causa de caducidade.
2. Sempre que for detectada uma situação que constitua fundamento de oposição à renovação do contrato, a Entidade Gestora desencadeia procedimento nos termos do Código de Procedimento Administrativo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. A decisão final, devidamente notificada, serve de base à comunicação prevista no n.º 1 do artigo 41.º.
4. A comunicação prevista no n.º 1 do artigo anterior obriga à desocupação do local e à sua entrega livre e devoluta no termo do prazo do contrato, com as reparações que incumbam ao arrendatário.
5. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior o Município de Lisboa desencadeia o respectivo processo conducente à desocupação.

Capítulo III
Administração de lote

Artigo 43.º

Competência da Entidade Gestora

Na gestão dos edifícios municipais compete à Entidade Gestora:

- a) Promover a gestão interessada e participada dos moradores;
- b) Diligenciar a fim de serem efectuadas as obras necessárias durante o período de garantia da construção e efectuar as obras de manutenção e conservação nas partes comuns, após o referido período;
- c) Suportar os custos com a manutenção periódica dos elevadores e outros equipamentos electromecânicos;
- d) Apoiar a constituição e manutenção da Comissão de Lote, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo reuniões;
- e) Promover a constituição da Administração de Condomínio nos termos da lei.

Artigo 44.º

Deveres dos moradores

Na gestão dos edifícios municipais compete aos moradores:

- a) Zelar pelas condições de limpeza das zonas comuns do edifício e espaços envolventes;
- b) Zelar pela conservação e manutenção das zonas comuns do edifício, bem como não permitir a realização de puxadas ilegais de electricidade ou água, ou a vandalização dos espaços e equipamentos, nomeadamente dos elevadores;
- c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de danos causados por uso indevido ou vandalização dos espaços e equipamentos;
- d) Promover reuniões, bem como boas relações de vizinhança, fomentando o bem-estar geral e a resolução partilhada de problemas comuns.

Artigo 45.º

Constituição da comissão de lote

1. Nos lotes municipais, os moradores devem constituir uma comissão de lote composta por um ou mais moradores, residentes neste caso em habitações distintas.
2. Os membros da Comissão de Lote são eleitos pela maioria dos moradores, por um período mínimo de 1 ano, sendo aconselhável que, com carácter rotativo, todos os moradores assumam esta função.
3. Das reuniões realizadas pelos moradores deve ser elaborada uma acta, assinada por todos os presentes, sendo distribuída uma cópia a cada morador do edifício.
4. As intervenções efectuadas pelas comissões de lote, nomeadamente ao nível das pequenas reparações, devem obter o consentimento prévio da maioria dos moradores.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 46.º

Competência da comissão de lote

1. A comissão de lote assegura, no exercício das suas competências, o respeito pelo interesse colectivo.
2. Compete à Comissão de Lote:
 - a) Representar os moradores e servir de instância de diálogo e relacionamento entre estes e a Entidade Gestora;
 - b) Zelar pela limpeza e pela conservação e manutenção do edificado nas zonas comuns, tais como efectuar pequenas reparações, substituição de lâmpadas, substituição ou reparação de fechaduras, pinturas, substituição de vidros;
 - c) Gerir o fundo de maneio da Comissão de Lote, constituído para fazer face às despesas referidas na alínea b);
 - d) Avisar a Entidade Gestora da existência de habitações desocupadas.

Artigo 47.º

Administração de condomínio

Nos edifícios/lotes parcialmente municipais, a Entidade Gestora promove a constituição da Administração de Condomínio nos termos da lei, assumindo a representação das fracções municipais, bem como os custos com as obras a cargo da Administração do condomínio dentro da respectiva permilagem.

Capítulo IV

Habitações municipais devolutas

Artigo 48.º

Gestão

1. O Município de Lisboa, através da Direcção Municipal com competência na gestão do Parque Habitacional, é responsável pela atribuição das habitações municipais devolutas.
2. A Direcção Municipal referida no número anterior gere a base de dados das habitações municipais, centraliza a informação actualizada pelas entidades gestoras referente às habitações municipais devolutas e efectua o diagnóstico das necessidades.
3. Após a reentrada na posse da habitação, as entidades gestoras actualizam a base de dados, nomeadamente no que respeita à caracterização e estado de conservação da mesma, desencadeiam o procedimento para a realização de obras e procedem ao seu emparedamento, de forma a evitar que até à sua atribuição a habitação venha a ser ocupada à revelia do Município.
4. Mediante deliberação da Câmara Municipal, as habitações devolutas podem integrar bolsas para efeito de alienação ou arrendamento para grupos específicos, nos termos dos regulamentos em vigor.
5. As habitações devolutas com condições de habitabilidade que não careçam de obras de fundo devem ser atribuídas no prazo de 30 dias úteis a contar da data da realização da vistoria e da disponibilização dos elementos necessários ao cálculo da renda técnica.
6. As habitações devolutas com obras de manutenção em curso podem ser atribuídas mediante acordo com o futuro arrendatário, celebrando-se o respectivo contrato de arrendamento, cuja data de início é diferida para a data da disponibilização da habitação.
7. As habitações devolutas inabitáveis e sem viabilidade de recuperação para fins sociais devem ser retiradas da base de dados das habitações disponíveis.
8. Compete à Direcção Municipal com competência na gestão do Parque Habitacional propor a modalidade de intervenção a realizar nas habitações devolutas referidas no número anterior, de acordo com o programa estratégico de valorização do património habitacional municipal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Capítulo V
Disposições transitórias

Secção I
Cedência precária

Artigo 49.º
Regime

1. Cedência precária é o título mediante o qual a Câmara Municipal de Lisboa atribuiu as habitações municipais de cariz social ao abrigo do Decreto n.º 35.106, de 6 Novembro de 1945, entretanto revogado pela Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio.
2. Às cedências precárias em vigor no Município de Lisboa aplica-se o regime específico previsto no presente capítulo e, nos casos omissos, as restantes normas com as devidas adaptações.

Artigo 50.º

Alteração do regime de cedência precária

1. Há lugar à celebração de contrato de arrendamento no regime de renda apoiada nas seguintes situações:
 - a) Morte ou ausência definitiva do titular;
 - b) Renúncia do direito à titularidade;
 - c) Separação de facto, divórcio ou cessação da união de facto em que se verifique a saída do titular.
2. Nas situações previstas no número anterior o contrato de arrendamento deve ser celebrado com coabitante reconhecido pela Entidade Gestora, pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Cônjuge com residência na habitação ou pessoa que com o titular vivesse na habitação em união de facto, há mais de um ano;
 - b) Descendente que resida há mais tempo na habitação;
 - c) Parente mais próximo em linha recta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que com o titular vivesse há mais de um ano;
 - d) Parente na linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivesse há mais de cinco anos;
 - e) Pessoa cuja coabitação com o titular seja reconhecida pela Entidade Gestora desde que com ele vivesse há mais de 5 anos.
3. A celebração do contrato de arrendamento no regime de renda apoiada fica sujeita ao cumprimento dos requisitos gerais de ocupação previstos no artigo 4.º.
4. O incumprimento do critério económico estabelecido na alínea c) e no nº 2 do artigo 4.º implica a celebração de contrato de arrendamento no regime de renda apoiada pelo prazo de 5 anos, não renovável, salvo se a situação económica do agregado familiar se alterar passando a respeitar o referido critério.
5. Nas situações referidas no nº3 do artigo 4º será celebrado contrato de arrendamento no regime de renda apoiada pelo prazo de 5 anos, renovável.
6. Na transição para o regime jurídico do arrendamento de renda apoiada, no caso de se verificar um aumento do valor mensal efectivo a pagar, o Município de Lisboa pode optar por fasear em três anos esse aumento.
7. O faseamento previsto no número anterior pode ser alterado mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.
8. Em caso de mora aplica-se o disposto no artigo 34.º relativo à celebração de Acordo de regularização de dívida.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 51.º

Actualização da renda

1. A Entidade Gestora actualiza trienalmente a renda de acordo com os rendimentos do agregado familiar residente na habitação.
2. Nas situações em que da vistoria técnica à habitação, efectuada nos termos do n.º 4 do artigo 23.º, resultar um coeficiente de conservação “mau” ou “péssimo”, por razões não imputáveis ao titular ou ao seu agregado familiar, não haverá lugar ao aumento de renda nos termos do número anterior.
3. Nos anos intercalares, a actualização da renda é feita anualmente por deliberação camarária.

Artigo 52.º

Actualização de agregado familiar e revisão de renda

1. A actualização de agregado familiar ou revisão de renda pode ocorrer a pedido do interessado, ou por iniciativa da Entidade Gestora.
2. Nas situações de co-titularidade, caso se verifique a morte ou a ausência definitiva de um dos co-titulares, o título de cedência precária concentra-se no co-titular que permanece na habitação, salvo se existir fundamento de cessação da utilização, ao abrigo da Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio.
3. Nas situações previstas nos números anteriores o título de cedência precária mantém-se, aplicando-se a Resolução n.º 1/CM/85, publicada no Diário Municipal n.º 14.580, de 25 de Fevereiro, para efeitos de cálculo da renda.
4. Por acordo entre as partes, a Entidade Gestora pode convolar a cedência precária em contrato de arrendamento no regime da renda apoiada, desde que estejam reunidos os requisitos gerais de ocupação previstos no artigo 4.º.

Artigo 53.º

Coabitantes reconhecidos

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior podem ser reconhecidos pela Entidade Gestora como coabitantes a residir:
 - a) Cônjuge ou unido de facto;
 - b) Parentes ou afins na linha recta;
 - c) Pessoa relativamente à qual, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
 - d) Pessoa que vivesse com o titular há mais de 5 anos em economia comum.
2. Para efeitos do número anterior são requisitos cumulativos de actualização do agregado familiar:
 - a) Residência comprovada na habitação há mais de um ano;
 - b) Inexistência de alternativa habitacional adequada;
 - c) Não usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.
3. O incumprimento dos requisitos previstos no número anterior implica o não reconhecimento da inclusão da pessoa em causa no agregado familiar.

Artigo 54.º

Transferência

A transferência de habitação cedida a título precário segue o disposto no artigo 15.º e seguintes e no n.º 6 do artigo 50.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 55.º

Co-titularidade

Nos casos de cedência precária sob o regime de co-titularidade pode ser celebrado contrato de arrendamento no mesmo regime, salvo se os co-titulares acordarem a celebração com apenas um deles.

Artigo 56.º

Cessação de utilização

A Entidade Gestora pode determinar a cessação da utilização da habitação atribuída, de acordo com os fundamentos e procedimento previstos no Regime Transitório aprovado pela Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio.

Secção II

Verificação global dos agregados familiares e respectivos recursos

Artigo 57.º

Condição de recursos

1. No prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor do presente Regulamento, a Entidade Gestora promove a avaliação económica, social e patrimonial de todos os agregados familiares residentes em habitação municipal em regime de cedência precária.
2. Após a verificação da condição de recursos prevista no número anterior, mantendo-se o titular da ocupação, é actualizado o respectivo agregado familiar nos termos do artigo 52.º, sendo que em caso de aumento da renda, este é faseado pelo prazo de três anos.
3. Na falta de entrega dos documentos solicitados no âmbito do número um, é aplicada de imediato a renda técnica, nos termos da Resolução N.º 1/CM/85, iniciando-se procedimento para cessação de utilização nos termos da Lei n.º 21/2001 de 20 de Maio.
4. Por acordo entre as partes, mantendo-se o titular da ocupação, a Entidade Gestora pode convalidar a cedência precária em contrato de arrendamento no regime de renda apoiada, desde que estejam reunidos os requisitos gerais de ocupação previstos no artigo 4.º.
5. Após a verificação da condição de recursos prevista no número um, verificando-se a alteração do regime de cedência precária ou uma ocupação não autorizada, consoante a situação, aplicam-se as regras previstas no artigo 50.º ou o Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais.

Capítulo VI

Resolução de conflitos

Artigo 58.º

Resolução alternativa de conflitos

1. A Entidade Gestora deve privilegiar a utilização de meios de resolução alternativa de conflitos para a resolução de quaisquer litígios relativos à interpretação, execução, incumprimento e invalidade do presente regulamento, sem prejuízo do recurso ao tribunal sempre que não haja acordo entre as partes.
2. No âmbito do dever previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve promover a criação e instalação de um Centro de Arbitragem Institucionalizada para a Propriedade e Arrendamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 59.º

Cláusulas compromissórias

1. Todos os contratos de arrendamento celebrados após a aprovação do presente regulamento devem incluir cláusulas compromissórias no sentido de atribuir a competência para a resolução de litígios ocorridos no seu âmbito a meios de resolução alternativa dos litígios.
2. A competência para a resolução de litígios ocorridos no âmbito de contratos de arrendamento em vigor pode também ser atribuída a meios de resolução alternativa de litígios, em caso de acordo entre os outorgantes, mediante alteração contratual e aditamento de cláusula compromissória nesse sentido.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 60.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento aplica-se a todos os contratos de arrendamento vigentes e aos que sejam celebrados após a sua entrada em vigor, bem como às cedências precárias que nessa data subsistam.

Artigo 61.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objecto.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da competência legal dos tribunais.

Artigo 62.º

Avaliação do Regulamento

Este Regulamento deverá ser objecto de avaliação no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 63.º

Norma revogatória

São revogados os despachos, deliberações ou disposições regulamentares vigentes que sejam contrários ao presente Regulamento.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Boletim Municipal.

- Deliberação n.º 77/CM/2012 (Proposta n.º 77/2012) - Subscrita pelas Vereadoras Maria João Mendes e Helena Roseta:

Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM)

Pelouros: Habitação e Finanças.

Serviços e Empresas Municipais: DMF, DMHDS, GEBALIS.

Considerando que:

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 64.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos Serviços Municipais;

2 - Por similitude com o procedimento adotado na Tabela de Taxas Municipais de 2012, aprovada pela Deliberação n.º 6/AM/2012 com alterações introduzidas pela Deliberação n.º 7/AM/2012, de 31 de janeiro, os preços foram atualizados com base no Índice de Preços no Consumidor, média anual, verificada em julho de 2011, que correspondeu a um Índice de 3,11 %;

3 - Para o normal funcionamento dos serviços é necessário colmatar algumas omissões, pelo que foram aditadas as entradas (atividades/bem) e valores necessários ao suprir das dificuldades diagnosticadas, bem como atualizados os descontos patenteados no Anexo I;

4 - No quadro das ocupações precárias abrangidas pela aplicação da TPORM, propõe-se a inclusão das atividades domésticas na entrada 12.1 (sujeição a um regime anual ao invés de mensal), o alargamento às demais cedências do regime aprovado pela Proposta n.º 554/2011 para as rurais, i.e., a suspensão dos coeficientes de permanência e são criadas duas novas entradas, no âmbito das atividades de natureza comercial ou industrial, com vista a minorar o impacto do regime preconizado na TPORM nas grandes ocupações;

5 - No quadro ainda das ocupações precárias para fins habitacionais (terrenos) houve um volume considerável de pedidos de reavaliação do valor, sendo propostas as seguintes alterações no ponto 12.1.3 da TPORM (cedências de terrenos municipais para fins habitacionais):

- a) Não são autorizadas novas cedências de terrenos municipais em regime de ocupação precária para fins habitacionais e complementares (garagens, anexos, oficinas, etc.);
- b) As cedências vigentes com estas finalidades, às quais foi aplicada, por efeitos da TPORM de 2011 e a partir de julho desse ano, o valor mínimo, ficam sujeitas ao seguinte regime faseado de progressão do aumento (diferença entre o novo valor mínimo e o valor que pagavam), com efeitos a partir de julho de 2011: 10 % no 1.º ano (2011); 25 % no 2.º ano (2012); 50 % no 3.º ano (2013); 100 % no 4.º ano (2014);
- c) No decorrer do 3.º ano, os titulares podem solicitar uma avaliação da carência económica, aferida pela DMHDS nos termos da Deliberação n.º 434/CM/2009. Caso se comprove a carência económica, no 4.º ano mantém-se a % de 50%. A comprovação da carência económica deverá ser realizada anualmente;
- d) As construções levadas a cabo pelos ocupantes autorizados de terrenos municipais carecem de autorização e licenciamento urbanístico pelos serviços competentes da CMLisboa.

6 - Os valores relativos a ingressos na Estufa Fria mantêm-se inalterados face a 2011, uma vez que as obras de beneficiação que aí decorreram levaram a que só reiniciasse a sua atividade em novembro de 2011;

7 - Relativamente à entrada 9.1.5 - Ocupação de Mercados e Lojas Municipais (Bairros Municipais), são introduzidas as seguintes alterações:

- a) Os preços constantes das entradas 9.1.5.1 a 9.1.5.5 (preços de lojas em bairros municipais atribuídos até 19 de julho de 2005) e durante o ano de 2012, deixam de estar sujeitos ao regime de transição a 10 anos, por referência ao RGTORM (artigo 38.º), sendo apenas atualizados anualmente até ser levado a cabo o estudo do impacto de aplicação dos critérios aprovados na Deliberação n.º 385/2011 e refletidos para novas atribuições nesta tabela;
- b) É criada uma nova entrada 9.1.5.17 - Ocupação de Lojas Municipais após janeiro de 2012, sujeita aos critérios de fixação de preço abaixo indicados;

c) São uniformizados os critérios de fixação de preço, de acordo com a Deliberação CM n.º 385/2011, de 7 de setembro, que fixam o valor por m² em função da localização e do estado de conservação, atualizados à taxa de 3,11% face a 2011 (variação do IPC):

Estado de conservação	Localização		
	Central	Intermédia	Periférica
Bom	17,10 €	14,97 €	12,91 €
Regular	14,97 €	12,91 €	10,84 €
Mediocre	12,91 €	10,84 €	8,55 €

- d) São considerados em localização Periférica todos os bairros municipais, dada a sua especificidade socioeconómica, geográfica e cultural e é adotado o estado de conservação Regular para todos os espaços não habitacionais a atribuir que neles estejam integrados;
- e) É aplicado o estado de conservação Mediocre aos espaços atribuídos em «tosco», passando a estado Regular com o início da atividade devidamente licenciada;
- f) É aplicado o estado de conservação Mediocre aos espaços localizados em bairros classificados como BIP/ZIP, pelo período de 5 anos ou enquanto o Bairro estiver assim classificado, passando depois ao estado Regular;
- g) Às atribuições de Lojas Municipais anteriores a 2012 e durante o corrente ano será permitida a reavaliação, ao abrigo dos novos critérios acima definidos, do preço a pagar, a pedido dos interessados;
- h) Aos valores definidos nos termos das alíneas anteriores poderão aplicar-se os descontos incluídos no Anexo I, tendo em vista a promoção da atividade comercial em bairros municipais ou BIP-ZIP, o apoio ao empreendedorismo, a promoção da coesão social e o apoio a atividades de interesse comunitário levadas a cabo por IPPS, coletividades, associações de moradores e outras organizações sem fins lucrativos.

8- É criada uma nova entrada - 12.2 (Ocupações de Espaços Não Habitacionais em edifícios no património municipal de domínio privado, designadamente armazéns, garagens, arrecadações, lugares de estacionamento) que abrange os Bairros Municipais e o Património Disperso, para as ocupações de espaços não habitacionais como o uso de armazéns, garagens, estacionamento, arrecadações e afins aplicando-se os valores definidos na tabela constante na alínea b) do n.º 7, sem prejuízo dos descontos para atribuições com fins não comerciais ou sociais;

9- O valor de ingresso no Museu da Cidade mantém-se inalterado face a 2011 dado estar em curso o processo de transferência de diversos equipamentos culturais da CML para a esfera da EGEAC - Empresas de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.E.M., e este especificamente;

10- Os preços da TPORM/2012 foram sujeitos a arredondamento para 0,05 euros, após sujeição a IVA, quando aplicável, exceto no caso dos equipamentos desportivos, em que para facilidade de funcionamento da bilheteira, o arredondamento foi para 0,10 euros;

11- Aos preços da TPORM/2012, a aprovar e a publicar, acrescerá o IVA, sempre que aplicável, à taxa legal em vigor a cada momento;

12- Os valores definidos para a área dos Equipamentos Desportivos e do Desporto acompanham a época desportiva, entrando em vigor em conformidade com as disposições inscritas nas «Observações» dos números 2.4 e 6 da TPORM;

13- Os preços previstos no capítulo das Cedências Precárias, entram em vigor, no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da TPORM, anexa a esta proposta;

14- Da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais 2012 faz parte o Anexo I - Descontos a aplicar aos valores da TPORM.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais e respetivo Anexo I, para entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim Municipal*, documentos estes que fazem parte integrante da presente proposta.

(Aprovada por maioria, com 9 votos a favor, 1 voto contra e 6 abstenções.)

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
1.	REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS			Exclui a reprodução de documentos no âmbito do direito à informação, do acesso aos arquivos e da participação procedimental. Caso a reprodução dos documentos não seja feita no imediato, há lugar à cobrança prévia de 10% do valor a pagar pelo pedido feito pelo interessado.
1.1.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	por cada	0,26	
1.2.	Reprodução de Documentos - a Cores - Formato A4	por cada	0,45	
1.3.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	por cada	0,41	
1.4.	Reprodução de Documentos - a Cores- Formato A3	por cada	0,61	
1.5.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	por cada	0,53	
1.6.	Reprodução de Documentos - a Cores - Outros Formatos	por cada	0,73	
2.	CEDÊNCIA / ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS			
2.1.	<u>Equipamentos Culturais</u>			
2.1.1.	Museu da Cidade - Salas Várias	por hora	235,20	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.1.2.	Museu da Cidade - Salas Várias - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	420,12	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.1.3.	Museu da Cidade - Jardins	por hora	128,66	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.1.4.	Museu da Cidade - Jardins - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	192,60	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.1.5.	Museu Rafael Bordalo Pinheiro - Galeria	por hora	155,93	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.1.6.	Museu Rafael Bordalo Pinheiro - Galeria - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	230,93	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.1.7.	Museu do Teatro Romano	por hora	258,21	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.1.8.	Museu do Teatro Romano - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	386,87	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.2.	<u>Bibliotecas Municipais</u>			
2.2.1.	Auditório da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro	por hora	154,23	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.2.2.	Auditório da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	231,79	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.2.3.	Outros Auditórios	por hora	92,89	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.2.4.	Outros Auditórios - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	138,90	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.2.5.	Jardins das Bibliotecas	por hora	103,13	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.2.6.	Jardins das Bibliotecas - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	155,08	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.2.7.	Salas de Leitura nas Bibliotecas	por hora	92,89	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.2.8.	Salas de Leitura nas Bibliotecas - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	138,90	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
2.3.	Outros Equipamentos Culturais			
2.3.1.	Palácio Beau Séjour - Pequeno Salão Nobre ou Salão de Música ou Átrios e Jardins	por hora	66,46	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.3.2.	Palácio Beau Séjour - Pequeno Salão Nobre ou Salão de Música ou Átrios e Jardins - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	92,89	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.3.3.	Salas do Arquivo Fotográfico	por hora	40,89	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.3.4.	Salas do Arquivo Fotográfico - Salas do 1º andar	por hora	62,20	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.3.5.	Salas do Arquivo Fotográfico - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	62,20	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.3.6.	Salas do Arquivo Fotográfico - Salas do 1º andar - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	92,89	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.3.7.	Quadrum - Galeria	por hora	155,93	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.3.8.	Quadrum - Galeria - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	230,93	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.3.9.	Palácio Galveias - Galeria	por hora	258,21	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.3.10.	Palácio Galveias - Galeria - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	386,87	O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
2.4.	Equipamentos Desportivos			Os valores aplicáveis no âmbito da área 2.4 «Equipamentos Desportivos» entram em vigor com o início da época desportiva, que decorre entre o 1º dia de Setembro de cada ano civil e 31 de Agosto do ano civil seguinte. A cobrança dos respectivos preços inicia-se com a abertura das inscrições e renovações para a nova época desportiva determinada, anualmente, por Despacho a publicar, com uma antecedência mínima de oito dias úteis nos locais de estilo das instalações desportivas municipais e no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa
2.4.1.	Para eventos desportivos com entrada paga	% sobre a cedência	5%	Este preço é adicional ao da cedência de instalações desportivas, incidindo a percentagem sobre o valor da cedência da instalação desportiva para o evento com entrada paga.
2.4.2.	Para eventos não desportivos com entrada paga	% sobre a cedência	20%	Este preço é adicional ao da cedência de instalações desportivas, incidindo a percentagem sobre o valor da cedência da instalação desportiva para o evento com entrada paga.
2.4.3.	Para Publicidade ligada a eventos desportivos	m2/dia	2,20	
2.4.4.	Para Publicidade ligada a eventos não desportivos	m2/dia	4,35	
2.4.5.	Para fins publicitários	m2/dia	11,30	
2.4.6.	Para fins publicitários - mensal	m2/mês	170,16	Resulta de: [Preço dia x 0,5] x 30 dias]
2.4.7.	Cedência de piscinas para actividades não desportivas (preço por pista)	10 pessoas	43,25	Preço único - para capacidade padrão de 10 pessoas. Na cedência de um tanque multiplica-se o preço por pista ao número respectivo de pistas que o tanque tiver. Aplica-se às actividades não desportivas, dentro e fora do horário de funcionamento, que não sejam objecto de atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa ou em parceria com o próprio Município.
2.4.8.	Cedência de outras instalações desportivas para actividades não desportivas	20 pessoas	86,59	Preço único - para capacidade padrão de 20 pessoas. Aplica-se às actividades não desportivas, dentro e fora do horário de funcionamento, que não sejam objecto de atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa ou em parceria com o próprio Município.
2.4.9.	Cedência para festas de aniversário em piscinas - opção 1	15 + 2 pessoas	108,29	Até 15 crianças dos 4 aos 12 anos – utilização de meio tanque de aprendizagem para um máximo de 15 crianças e 2 adultos (1 hora) e de sala de apoio e átrio na zona do bar (2 horas). Estes serviços incluem apoio da recepção, limpeza do espaço, material pedagógico e aparelhagem em cais de piscina. Não inclui animador, nem CDs de música ou outros suportes áudio ou vídeo. Em caso de cedência para festas de aniversário em piscinas - opção 2 (30 + 4 pessoas), acresce 20% ao valor estabelecido para a opção 1.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
2.4.10	Animador Desportivo	por hora / trabalhador	21,63	Acresce às condições de cedência, estabelecidas no ponto 2.4.9.
2.5.	<u>Outros Equipamentos Municipais</u>			
2.5.1.	Centro de Informação Urbana de Lisboa - CIUL			Valores sujeitos aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/ 2012". Caso exista protocolo entre a CML e as entidades interessadas na cedência, serão aplicados os termos previstos naquele.
2.5.1.1.	Espaços de Exposições	por dia	257,76	A utilização do espaço superior a 15 dias terá um desconto de 50% sobre o preço final, a partir do 16º dia.
2.5.1.2.	Auditório	por hora	103,13	O período mínimo de cedência é de 4 horas.
2.5.1.3.	Cabines de Tradução Simultânea	por utilização/dia	154,67	
2.6.	<u>Estufa Fria</u>			
2.6.1.	Aluguer da nave - das 9h às 2h do dia seguinte	por dia	3.010,81	Implica o pagamento de uma caução de 10% sobre este valor
2.6.1.1.	Aluguer da nave - após as 2 horas	por hora	306,10	
2.6.2.	Estufa Fria - Outros eventos (jardins)	m2/hora	2,03	
2.7.	<u>Para Filmagens, Fotografia e Gravações</u>			
2.7.1.	Filmagens em equipamentos municipais	por hora	123,58	Valor mínimo, por hora, para a cedência para filmagem, fotografia ou gravações em equipamentos ou espaços municipais; o preço a praticar pode ser superior a este valor, numa ponderação caso a caso, mediante apresentação de outro preço e sua fixação por entidade competente. Conforme previsto no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012" aplica-se um desconto de 100% a filmagens, fotografias e gravações de relevante interesse cultural ou artístico.
2.7.2.	Filmagens, Fotografia e Gravações em acervos - Para fins publicitários	por hora	309,35	
2.8.	<u>Para celebração de Casamentos Civis</u>			
2.8.1.	Celebração de casamentos civis no edifício dos Paços do Concelho	por hora	122,72	Aplicável também aos seguintes outros espaços municipais: Palácio da Mitra, Museu da Cidade, Biblioteca Municipal, Museu do Fado, Palácio Beau Séjour, Quinta Pedagógica e Espaço Monsanto. Conforme previsto no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012" aplica-se um desconto de 100% à celebração de casamentos civis no âmbito das Festas da Cidade - Casamentos de Santo António. O período mínimo de utilização é de 2 horas
2.9.	<u>Residências de emergência</u>			
2.9.1.	Afectação de Unidades residenciais para uso temporário em situação de emergência	Quarto/Dia	5,00	
3.	<u>ALUGUER / GUARDA DE BENS</u>			
3.1.	<u>Aluguer de Material de Ornamentação</u>	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por $[(Caq \text{ ou } Cprod / vu) \times (1+20\%)] + Ct + Cm$, sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), com a ponderação da vida útil do bem i.e. a dividir por vu, tempo de vida útil do bem, acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.
3.2.	<u>Aluguer de Plantas de Ornamentação</u>	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por $[(Caq \text{ ou } Cprod / vu) \times (1+20\%)] + Ct + Cm$, sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), com a ponderação da vida útil do bem i.e. a dividir por vu, tempo de vida útil do bem, acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.
3.3.	<u>Aluguer de Material de sinalização</u>	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por $[(Caq \text{ ou } Cprod / vu) \times (1+20\%)] + Ct + Cm$, sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), com a ponderação da vida útil do bem i.e. a dividir por vu, tempo de vida útil do bem, acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
3.4.	<u>Aluquer de Extintores</u>	Por cada/dia	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq X Qdescarga) x (1+20%)] + 1/4h Sapador, sendo Caq o custo de aquisição dos consumíveis utilizados nos extintores, Qdescarga a quantidade por descarga, acrescido de 20%, e de 1/4 hora de trabalho de Sapador (conforme valor anual publicado na Tabela de Taxas Municipais).
3.4.1.	Extintores (por descarga) Pó 2Kg	por dia	7,25	
3.4.2.	Extintores (por descarga) Pó 6 KG	por dia	13,65	
3.4.3.	Extintores (por descarga) Pó 9 Kg	por dia	18,45	
3.4.4.	Extintores (por descarga) Pó 12 kg	por dia	23,25	
3.4.5.	Extintores (por descarga) CO2 - 2 Kg	por dia	9,25	
3.4.6.	Extintores (por descarga) CO2 - 5 Kg	por dia	16,95	
3.5.	<u>Aluquer de Outros bens</u>	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq ou Cprod / vu) x (1+20%)] + Ct + Cm, sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), com a ponderação da vida útil do bem i.e. a dividir por vu, tempo de vida útil do bem, acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.
3.6.	<u>Guarda de Bens</u>			A realização de trabalhos de remoção e outros será determinada por [(Cmat + Cmod + Ct) x (1 + 25%)], sendo Cmat o custo dispendido com materiais utilizados, Cmod o custo da mão de obra envolvida e Ct o custo com o transporte, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso e acrescidos de 25%.
3.6.1.	Guarda de Mobiliário	por m2/dia ou fracção	0,89	
3.6.2.	Guarda de Outros Bens	por m2/dia ou fracção	0,78	
4.	VENDA DE BENS			
4.1.	<u>Venda de árvores, herbáceas, arbustos e afins</u>	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq ou Cprod) x (1+20%)] + Ct + Cm, sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.
4.2.	<u>Venda de Livros e Documentação Técnica</u>	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário; em 2012 será sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012" O preço será determinado por [(Caq ou Cprod) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), acrescido de 20%.
4.3.	<u>Venda de Publicações e Impressos</u>	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário; em 2012 será sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012" O preço será determinado por [(Caq ou Cprod) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), acrescido de 20%.
4.4.	<u>Venda de consumíveis utilizados pelos extintores dos Serviços de Bombeiros</u>		Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq x (1+20%))], sendo Caq o custo de aquisição, acrescido de 20%.
4.4.1.	Pó para extintor - tipo BC	por Kg	0,98	
4.4.2.	Pó para extintor - tipo ABC	por Kg	1,54	
4.4.3.	Espumífero para extintor - AFFF 3%	por litro	2,44	
4.4.4.	CO2 utilizado em extintores	por Kg	2,15	
4.5.	<u>Venda de Merchandising</u>	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq ou Cprod) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), acrescido de 20%.
4.6.	<u>Venda de Outros bens</u>	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	Aplica-se a todas as vendas de bens não especificados na Tabela. O preço será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq ou Cprod) x (1+20%)] + Ct + Cm, sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem). Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
5.	CULTURA			
5.1.	Acesso a Museus			
5.1.1.	Acesso a Museus - Museu da Cidade	por visitante	2,00	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.1.2.	Acesso a Museus - Outros Museus	por visitante	1,50	Valor aplicável aos museus Bordalo Pinheiro e Teatro Romano. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.1.3.	Passé 3 Museus	por visitante	3,00	Este passe é válido por 1 semana e permite um ingresso em cada museu.
5.1.4.	Passé 3 Museus - Família	por entrada	5,00	O Passé 3 museus - família, é um bilhete composto que permite a sua utilização, no máximo, por dois adultos e duas crianças. Este passe é válido por 1 semana e permite um ingresso em cada museu.
5.2.	Actividades em Museus			
5.2.1.	Actividades de Férias e Tempos Livres nos Museus - Uma semana	por participante	155,08	Actividades para grupos com um mínimo de 15 crianças e máximo de 25, mediante prévia inscrição. No caso de actividades de duas semanas, o preço a cobrar é de 257,78 Eur.
5.2.2.	Actividades de Férias e Tempos Livres nos Museus - Programas de Fim de Semana - Meio Dia	por participante	25,57	Actividades programadas para meio dia (3 horas), para grupos com um mínimo de 15 crianças e máximo de 25, mediante inscrição prévia. No caso de actividades de um dia inteiro (6 horas), o preço a cobrar é de 41,24 Eur.
5.2.3.	Actividades de Férias e Tempos Livres nos Museus - Festas de Aniversário 10 a 20 crianças	por participante	15,33	Actividades para grupos com um mínimo de 10 crianças e um máximo de 25. A partir da vigésima criança, o preço a cobrar, por cada participante a mais, é de 10,31 Eur.
5.3.	Serviços Técnicos Especializados - Espólio do Arquivo			
5.3.1.	Reprodução de Fotografias P/B - Formato 30x40 cm	por cada	35,77	Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.4.3; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.4.2. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.2.	Reprodução de Fotografias P/B - Formato igual ou menor que 18x24 cm	por cada	33,21	Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.4.3; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.4.2. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.3.	Impressões a P/B a partir de imagens digitalizadas, em papel fotográfico - Formato 24x30 cm e 18x24 cm	por cada	6,18	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.4.	Impressões a P/B a partir de imagens digitalizadas, em papel fotográfico - Formato 13x18 cm e 10x15 cm	por cada	4,27	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.5.	Reproduções a partir da documentação original (fotocópia a P/B) - A3	por cada	6,50	Só se facultarão fotocópias a partir de documentos originais se estes não estiverem digitalizados em tempo útil. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.6.	Reproduções a partir da documentação original (fotocópia a P/B) - A4	por cada	4,27	Só se facultarão fotocópias a partir de documentos originais se estes não estiverem digitalizados em tempo útil. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.7.	Reproduções a partir de microfilme (fotocópia a P/B) - A3 e A4	por cada	2,03	Só se facultarão fotocópias a partir de documentos originais se estes não estiverem digitalizados em tempo útil. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.8.	Impressão em papel comum a partir de imagem digital a P/B - A3 e A4	por cada	2,97	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.9.	Impressão em papel comum a partir de imagem digital a cores - A3 e A4	por cada	5,12	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.10.	Impressão em papel comum a partir de imagem digital a P/B - Formato superior a A3	por cada	8,01	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.11.	Impressão em papel comum a partir de imagem digital a cores - Formato superior a A3	por cada	10,24	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
5.3.12.	Digitalização e gravação de Imagens em CD ou DVD	por cada	1,02	Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.4.3; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.4.2. A este valor acresce 1,50€ caso o suporte seja fornecido pelos serviços. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.3.13.	Reprodução de Vídeo	por cada	1,63	A este valor acresce 1,50€ caso o suporte seja fornecido pelos serviços.
5.4.	<u>Serviços Técnicos Especializados - Espólio Museológico</u>			
5.4.1.	Imagens digitais e de alta resolução em suporte CD ou DVD	por cada	30,69	Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.4.3; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.4.2. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.4.2.	Reprodução de imagens dos acervos - Para fins publicitários	por cada	515,57	Valor que acresce ao que resultar do preço das reproduções, quando a reprodução de imagens dos arquivos se destina a fins publicitários,
5.4.3.	Reprodução de imagens dos acervos - Para fins editoriais e exposições	por cada	51,99	Valor que acresce ao que resultar do preço das reproduções, quando a reprodução de imagens dos arquivos se destina a fins editoriais e exposições. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
5.5.	<u>Outras Actividades e Serviços</u>			
5.5.1.	Serviços de Consultoria e Investigação - Pesquisa de informação	por hora	30,69	
5.5.2.	Serviços de Consultoria e Investigação - Pareceres técnicos	por hora	35,77	
6.	DESPORTO			Os valores aplicáveis no âmbito da área 6. «Desporto» entram em vigor com o início da época desportiva, que decorre entre o 1º dia de Setembro de cada ano civil e 31 de Agosto do ano civil seguinte. A cobrança dos respectivos preços inicia-se com a abertura das inscrições e renovações para a nova época desportiva determinada, anualmente, por Despacho a publicar, com uma antecedência mínima de oito dias úteis nos locais de estilo das instalações desportivas municipais e no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa
6.1.	<u>Inscrição e actos afins para utilização das instalações desportivas municipais</u>			
6.1.1.	Inscrição	por cada	21,60	Válida para 1 ano a contar da data da inscrição, desde que não interrompa os pagamentos durante a época desportiva em vigor. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.1.2.	Renovação	por cada	16,30	No final da validade anual da inscrição, desde que não interrompa os pagamentos durante a época desportiva em vigor. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.1.3.	2ª via do cartão	por cada	4,23	
6.2.	<u>UTILIZAÇÃO DE PISCINAS COBERTAS</u> (por regime livre, actividades desportivas (cedências cf. capacidades/equipamentos) e horários			
6.2.1.	<u>PISCINAS COBERTAS em REGIME LIVRE</u>			A duração da cedência é de 60 minutos.
6.2.1.1.	Piscinas Cobertas REGIME LIVRE 2ª a 6ª feira até às 17h	utente/hora	1,70	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.2.1.2.	Piscinas Cobertas REGIME LIVRE 2ª a 6ª feira após 17h, fins-de-semana e feriados	utente/hora	2,20	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.2.2.	<u>PISCINAS COBERTAS : ACTIVIDADE DESPORTIVA (cedências)</u> por capacidade padrão/equipamentos e horários			
6.2.2.1.	Piscinas Cobertas - Actividade Desportiva PISTAS INDIVIDUAIS (10 pessoas)			
6.2.2.1.1.	Piscinas Cobertas Actividades Desportivas PISTAS INDIVIDUAIS 2ª a 6ª feira até às 17h	10 pessoas	16,26	Preço normal - para capacidade padrão de 10 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012". Na cedência de um tanque aplica-se o preço por pista ao número respectivo de pistas que o tanque tiver.
6.2.2.1.2.	Piscinas Cobertas Actividades Desportivas PISTAS INDIVIDUAIS 2ª a 6ª feira após as 17h, fins -de-semana e feriados	10 pessoas	21,71	Preço normal - para capacidade padrão de 10 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012". Na cedência de um tanque aplica-se o preço por pista ao número respectivo de pistas que o tanque tiver.
6.2.2.1.3.	Piscinas Cobertas Actividades Desportivas PISTA INDIVIDUAL Fora do horário de funcionamento	10 pessoas	43,25	Preço único - para capacidade padrão de 10 pessoas. Na cedência de um tanque aplica-se o preço por pista ao número respectivo de pistas que o tanque tiver.
6.2.3.	<u>PISCINAS COBERTAS - AULAS E OUTRAS ACTIVIDADES</u>			A duração das actividades aquáticas é de 45 minutos.
6.2.3.1.	Piscinas Cobertas Aulas e outras actividades 1 x semana	Utente, mensalidade	17,50	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".

6/14

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
6.2.3.2	Piscinas Cobertas Aulas e outras actividades 2 x semana	Utente, mensalidade	26,80	Preço normal - Mensalidade para aulas duas vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.2.3.3	Piscinas Cobertas Aulas e outras actividades 3 x semana	Utente, mensalidade	32,00	Preço normal - Mensalidade para aulas três vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.	Utilização de OUTRAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS (OID), por regime livre, actividades desportivas (cedências cf. capacidades/equipamentos) e horários			
6.3.1.	OID em REGIME LIVRE			A duração da cedência é de 60 minutos.
6.3.1.1.	OID Regime Livre 2ª a 6ª feira até às 17h	utente/hora	1,70	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012", nas Salas de desporto polivalentes não há lugar a utilização livre.
6.3.1.2.	OID Regime Livre 2ª a 6ª feira após 17h, fins-de-semana e feriados	utente/hora	2,20	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012", nas Salas de desporto polivalentes não há lugar a utilização livre.
6.3.1.3.	Salas de desporto polivalentes sessão supervisionada de musculação e cardio 2ª a 6ª feira até às 17h	utente/hora	10,40	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.1.4.	Salas de desporto polivalentes sessão supervisionada de musculação e cardio 2ª a 6ª feira após 17h, fins-de-semana e feriados	utente/hora	13,80	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA (cedências), por capacidade padrão / equipamentos e horários			A duração da cedência é de 60 minutos.
6.3.2.1.	OID - Actividade Desportiva CAMPOS DE TÊNIS (4 pessoas)			
6.3.2.1.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA CAMPOS DE TÊNIS 2ª a 6ª até às 17h	4 pessoas	6,50	Preço normal - para capacidade padrão de 4 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.1.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA CAMPOS DE TÊNIS após as 17h, fins -de-semana e feriados	4 pessoas	8,70	Preço normal - para capacidade padrão de 4 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.1.3.	OID Actividades Desportivas CAMPOS DE TÊNIS Fora do horário de funcionamento	4 pessoas	17,32	Preço único - para capacidade padrão de 4 pessoas.
6.3.2.2.	OID - Actividade Desportiva GRANDES CAMPOS DE JOGOS (20 pessoas)			Estes preços aplicam-se ainda na cedência simultânea do campo central e dos campos laterais do Pavilhão Desportivo da Ajuda
6.3.2.2.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA GRANDES CAMPOS DE JOGOS 2ª a 6ª até às 17h	20 pessoas	32,52	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.2.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA GRANDES CAMPOS DE JOGOS após as 17h, fins -de-semana e feriados	20 pessoas	43,25	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.2.3.	OID Actividades Desportivas GRANDES CAMPOS DE JOGOS Fora do horário de funcionamento	20 pessoas	86,59	Preço único - para capacidade padrão de 20 pessoas.
6.3.2.3.	OID - Actividade Desportiva CAMPOS POLIDESPORTIVOS (10 pessoas)			Estes preços aplicam-se ainda na cedência de cada campo lateral do Pavilhão Desportivo da Ajuda
6.3.2.3.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA CAMPOS POLIDESPORTIVOS 2ª a 6ª até às 17h	10 pessoas	16,26	Preço normal - para capacidade padrão de 10 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.3.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA CAMPOS POLIDESPORTIVOS após as 17h, fins -de-semana e feriados	10 pessoas	21,71	Preço normal - para capacidade padrão de 10 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.3.3.	OID Actividades Desportivas CAMPOS POLIDESPORTIVOS Fora do horário de funcionamento	10 pessoas	43,25	Preço único - para capacidade padrão de 10 pessoas.
6.3.2.4.	OID - Actividade Desportiva PISTAS DE ATLETISMO (20 pessoas)			
6.3.2.4.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA PISTAS DE ATLETISMO 2ª a 6ª até às 17h	20 pessoas	32,52	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.4.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA PISTAS DE ATLETISMO após as 17h, fins -de-semana e feriados	20 pessoas	43,25	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.4.3.	OID Actividades Desportivas PISTAS DE ATLETISMO Fora do horário de funcionamento	20 pessoas	86,59	Preço único - para capacidade padrão de 20 pessoas.
6.3.2.5.	OID - Actividade Desportiva SALAS DE DESPORTO POLIVALENTES (20 pessoas)			
6.3.2.5.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA SALAS DE DESPORTO POLIVALENTES 2ª a 6ª até às 17h	20 pessoas	32,52	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.5.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA SALAS DE DESPORTO POLIVALENTES após as 17h, fins -de-semana e feriados	20 pessoas	43,25	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.5.3.	OID Actividades Desportivas SALAS DE DESPORTO POLIVALENTES Fora do horário de funcionamento	20 pessoas	86,59	Preço único - para capacidade padrão de 20 pessoas.
6.3.2.6.	OID - Actividade Desportiva PAVILHÕES DESPORTIVOS (15 pessoas)			Estes preços aplicam-se ainda na cedência do campo central do Pavilhão Desportivo da Ajuda
6.3.2.6.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA PAVILHÕES DESPORTIVOS 2ª a 6ª até às 17h	15 pessoas	24,39	Preço normal - para capacidade padrão de 15 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.6.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA PAVILHÕES DESPORTIVOS após as 17h, fins -de-semana e feriados	15 pessoas	32,52	Preço normal - para capacidade padrão de 15 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.2.6.3.	OID Actividades Desportivas PAVILHÕES DESPORTIVOS Fora do horário de funcionamento	15 pessoas	64,96	Preço único - para capacidade padrão de 15 pessoas.

7/14

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
6.3.3.	OID - AULAS E OUTRAS ACTIVIDADES			A duração das actividades é de 60 minutos.
6.3.3.1.	OID Aulas e outras actividades <u>1 x semana</u>	Utente, mensalidade	17,50	Preço normal - mensalidade para aulas uma vez por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.3.2.	OID Aulas e outras actividades <u>2 x semana</u>	Utente, mensalidade	26,80	Preço normal - mensalidade para aulas duas vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.3.3.	OID Aulas e outras actividades <u>3 x semana</u>	Utente, mensalidade	32,00	Preço normal - mensalidade para aulas três vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
6.3.4.	Prestação de trabalho nocturno ou extraordinário na cedência de instalações desportivas	por hora / trabalhador	14,90	Acresce às condições de cedência. Trabalho nocturno ou extraordinário como tal qualificado pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas ou em Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável ao Município de Lisboa.
6.4.	<u>Transmissão de Eventos realizados nas Instalações Desportivas</u>			
6.4.1.	Transmissão de Sessões pela rádio ou internet - Eventos Desportivos	sessão ou dia	41,22	O preço, por sessão ou dia, para esta transmissão quando de Eventos não Desportivos é o dobro.
6.4.2.	Transmissão de Sessões pela televisão - Eventos Desportivos	sessão ou dia	412,44	O preço, por sessão ou dia, para esta transmissão quando de Eventos não Desportivos é o dobro.
7.	HIGIENE URBANA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS			
7.1.	<u>Serviços de Limpeza Urbana e Afins</u>			
7.1.1.	Inspeção de colectores (Sistema de Video)	valor/hora	65,20	
7.1.2.	Limpeza de fossas particulares	valor/hora	165,81	Estes preços serão agravados de 50% quando efectuados em período nocturno (das 20 às 7 horas)
7.1.3.	Limpeza de colectores particulares	valor/hora	180,12	Estes preços serão agravados de 50% quando efectuados em período nocturno (das 20 às 7 horas)
7.1.4.	Prestação de serviço c/ recurso a viaturas ligeiras	valor/hora	31,79	O valor mínimo de cobrança será o equivalente a 1 hora de serviços. Este preço inclui o recurso a uma viatura ligeira, conduzida obrigatoriamente por um motorista e um operacional técnico. A este preço acrescem os custos com consumíveis, quando utilizados, que serão determinados por [(Caq) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição
7.1.5.	Prestação de serviço c/ recurso viaturas pesadas e especiais	valor/hora	60,49	O valor mínimo de cobrança será o equivalente a 1 hora de serviços. Inclui o recurso a uma viatura pesada ou especial, conduzida obrigatoriamente por um motorista e dois técnicos operacionais. A este preço acrescem os custos com consumíveis, quando utilizados, que serão determinados por [(Caq) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição.
7.1.6.	Prestação de serviço c/ recurso equipamentos Auxiliares de apoio à limpeza	valor/hora	15,45	O valor mínimo de cobrança será o equivalente a 1 hora de serviços. Inclui o recurso a equipamentos auxiliares de apoio à limpeza manuseados obrigatoriamente por um operacional técnico. A este preço acrescem os custos com consumíveis, quando utilizados, que serão determinados por [(Caq) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição
7.1.7.	Prestação de serviços - Por Técnico Operacional envolvido	por hora	13,29	Valor a cobrar, por hora e por cada técnico. O valor mínimo de liquidação será o equivalente a 1 hora de serviços por operacional técnico. Aplicável também aos serviços supra sempre que haja necessidade de recorrer a um número de operacionais técnicos superior ao mínimo aí estabelecido.
7.1.8.	Utilização de contentores até 5.000 Litros	valor/dia	1,59	
7.1.9.	Utilização de contentores acima de 5.000 litros	valor/dia	2,80	
7.1.10.	Utilização de Compactadores	valor/dia	15,73	
7.1.11.	Outras prestações de serviços de limpeza urbana, recepção, tratamento, e destino final de resíduos	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço será definido anualmente sendo revisto com a adjudicação de novos processos de prestação de serviços, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição das prestações de serviço de limpeza urbana, recepção, tratamento e destino final de resíduos acrescido de 20%.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
7.2	<u>Serviços Médico-Veterinários</u>			
7.2.1	Identificação electrónica (DGV - Tabelado)	por cada	Cfr. Preçário da DGV	Preço tabelado por Despacho da DGV Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
7.2.2	Cirurgias e actos médicos em animais	por cada	35,16	
7.2.3	Vacinação (DGV) Tabelado	por cada	Cfr. Preçário da DGV	Preço tabelado por Despacho da DGV
7.2.4	Ocissão	por cada	11,46	Não inclui incineração de cadáveres.
7.2.5	Recolha de animais a pedido	por cada	10,61	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
7.2.6	Penso a animais	por dia / animal	5,98	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012". O valor diário de penso a animais em caso de felídeos e animais de caçoira tem uma redução de 35% face ao valor base. O valor diário de penso a animais, em caso de outros animais que não sejam de companhia tem um agravamento de 65% face ao valor base.
7.3	SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS			Nos termos do artigo 44º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, publicado no D.R. nº 84, 2ª série, de 30 de Abril de 2010, permanece em vigor toda a regulamentação referente ao Saneamento de águas residuais até à entrada em vigor do novo Regulamento Tarifário.
7.3.1	<u>Consumidores Domésticos</u>			
7.3.1.1	Componente fixa	por contador	1,25	
7.3.1.2	Componente variável	por m³	0,21	
7.3.2	<u>Consumidores Não Domésticos</u>			
7.3.2.1	Componente fixa	por contador	4,10	
7.3.2.2	Componente variável (por m3 de água facturada pela EPAL)	por m³	0,62	
7.3.3	<u>Repercussão da Taxa de Recursos Hídricos</u>	m³	0,0063	Azresce ao valor a pagar por m3 pelo serviço de saneamento prestado doméstico e não doméstico, cf. n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
8	AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES			
8.1	<u>Estufa Fria</u>			
8.1.1	Entrada simples	por pessoa	3,00	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
8.1.2	Visitas guiadas - grupos até 20 pessoas	por grupo	82,50	Para visitas guiadas, no máximo até 20 pessoas, o preço é de 82,50 Eur independentemente da dimensão do grupo.
8.2	<u>Oferta de Actividades e Utilização de Equipamentos</u>			
8.2.1	Oficinas Pedagógicas	pessoa/4 horas	2,05	Actividades a desenvolver aos fins-de-semana e feriados. Sem fornecimento do lanche.
8.2.2	Visitas guiadas com Afectação de Equipamento	pessoa/4 horas	2,05	Actividades a desenvolver aos fins-de-semana e feriados. Sem fornecimento do lanche.
8.2.3	Visitas guiadas sem Afectação de Equipamento	pessoa/4 horas	1,05	Actividades a desenvolver aos fins-de-semana e feriados. Sem fornecimento do lanche.
8.2.4	Aniversários	pessoa/4 horas	5,12	Actividades a desenvolver aos fins-de-semana e feriados. Sem fornecimento do lanche.
8.2.5	OTL Infantil e Intercâmbio de Jovens para a Sensibilização Ambiental (Interrupções Lectivas)	pessoa/semana	20,60	
8.2.6	Actividades específicas com fins comerciais ou promocionais	pessoa/4 horas	15,49	
8.2.7	Utilização de equipamentos - Outdoor/Ar livre	por hora	20,61	O tempo mínimo de cedência é de 3 horas.
8.2.8	Utilização de equipamentos - Auditório do Espaço Monsanto	por hora	82,48	O tempo mínimo de cedência é de 3 horas .
8.2.8.1	Utilização de equipamentos - Auditório do Espaço Monsanto - Eventos Culturais	por hora	20,73	O tempo mínimo de cedência é de 3 horas.
8.3	<u>Outras actividades</u>			
8.3.1	Limpeza e/ou Manutenção de espaços verdes não municipais	m2/dia	11,38	
9	ACTIVIDADES ECONÓMICAS			
9.1	<u>Mercados, Lojas e Lugares</u>			
9.1.1	Conservação de Produtos em Câmaras Frigoríficas - Refrigerados	m/mês	14,43	

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
9.1.2	Conservação de Produtos em Câmaras Frigoríficas - Congelados	m/mês	28,33	
9.1.3	Consumo de gelo	m/mês	24,47	
9.1.4	Estacionamento em Mercados - Particulares (período diurno ou nocturno) e Residentes (24 horas)	mês	84,19	Valor sujeito ao desconto previsto no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012".
9.1.4.1	Estacionamento em Mercados - Taxa diária - 1ª hora (cada fracção de 15 minutos)	fracção hora	0,21	O preço é pago pela fracção superior de 0,05 euros
9.1.4.2	Estacionamento em Mercados - Taxa diária - 2ª hora (cada fracção de 15 minutos)	fracção hora	0,26	O preço é pago pela fracção superior de 0,05 euros
9.1.4.3	Estacionamento em Mercados - Taxa diária - 3ª hora e seguintes (cada fracção de 15 minutos)	fracção hora	0,31	O preço é pago pela fracção superior de 0,05 euros
9.1.5	Ocupação de Mercados e Lojas Municipais (Lojas dos Bairros Municipais)			
9.1.5.1	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas dos Bairros Zona L de Chelas, Quinta das Salgadas e Rua General Taborda	m2/mês	6,93	
9.1.5.2	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas dos Bairros Zona J de Chelas, Bª Horta Nova, Padre Cruz e Boavista (Boavista até 40 m2)	m2/mês	7,71	
9.1.5.3	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas do Bairro da Boavista - Área excedente a 40 m2	m2/mês	5,68	
9.1.5.4	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas dos Restantes Bairros Municipais - até 40 m2	m2/mês	11,08	
9.1.5.5	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas dos restantes Bairros Municipais - Área excedente a 40m2	m2/mês	5,72	
9.1.5.6	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida a partir de 19/07/2005 - Lojas dos restantes Bairros Municipais - até 40m2	m2/mês	13,55	
9.1.5.7	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida a partir de 19/07/2005 - Lojas dos restantes Bairros Municipais - área excedente a 40 m2	m2/mês	8,91	
9.1.5.8	Ocupação de Mercados Municipais - Arrecadações Privativas	m2/mês	8,74	Este valor é fixado a partir da Taxa de Ocupação de Mercados, Lojas e Lugares, correspondendo a 53% do valor publicado na TTM 2012.
9.1.5.9	Ocupação de Mercados Municipais - Arrecadações Colectivas	m2/mês	4,07	Este valor é fixado a partir da Taxa de Ocupação de Mercados, Lojas e Lugares, correspondendo a 78% do valor publicado na TTM 2012.
9.1.5.10	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercados Alcântara, Alvalade Norte - Arrecadações Privativas	m2/mês	6,60	Na aplicação deste valor segue-se o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras receitas Municipais para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. O valor a cobrar em 2012 será dado pela soma do valor cobrado em 2011 (regime transitório - 2º ano), acrescido da diferença entre o valor publicado em 2012 e o cobrado em 2011 afecto de um coeficiente de 30% para os licenciamentos anteriores a 19/07/2005.
9.1.5.11	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercados Arroios, Bª Padre Cruz, Encarnação Norte, Rato e Ribeira - Arrecadações Privativas	m2/mês	6,05	Na aplicação deste valor segue-se o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras receitas Municipais para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. O valor a cobrar em 2012 será dado pela soma do valor cobrado em 2011 (regime transitório - 2º ano), acrescido da diferença entre o valor publicado em 2012 e o cobrado em 2011 afecto de um coeficiente de 30% para os licenciamentos anteriores a 19/07/2005.
9.1.5.12	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercado Bª Santos - Arrecadações Privativas	m2/mês	5,81	Na aplicação deste valor segue-se o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras receitas Municipais para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. O valor a cobrar em 2012 será dado pela soma do valor cobrado em 2011 (regime transitório - 2º ano), acrescido da diferença entre o valor publicado em 2012 e o cobrado em 2011 afecto de um coeficiente de 30% para os licenciamentos anteriores a 19/07/2005.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
9.1.5.13.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 19/07/2005 - Mercado de Benfica - Arrecadações Privativas	m2/mês	7,27	Na aplicação deste valor segue-se o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras receitas Municipais para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. O valor a cobrar em 2012 será dado pela soma do valor cobrado em 2011 (regime transitório - 2º ano), acrescido da diferença entre o valor publicado em 2012 e o cobrado em 2011 afecto de um coeficiente de 30% para os licenciamentos anteriores a 19/07/2005.
9.1.5.14.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 19/07/2005 - Mercado S. Domingos de Benfica - Arrecadações Privativas	m2/mês	6,29	Na aplicação deste valor segue-se o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras receitas Municipais para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. O valor a cobrar em 2012 será dado pela soma do valor cobrado em 2011 (regime transitório - 2º ano), acrescido da diferença entre o valor publicado em 2012 e o cobrado em 2011 afecto de um coeficiente de 30% para os licenciamentos anteriores a 19/07/2005.
9.1.5.15.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 19/07/2005 - Mercado Sapadores - Arrecadações Privativas	m2/mês	7,88	Na aplicação deste valor segue-se o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras receitas Municipais para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. O valor a cobrar em 2012 será dado pela soma do valor cobrado em 2011 (regime transitório - 2º ano), acrescido da diferença entre o valor publicado em 2012 e o cobrado em 2011 afecto de um coeficiente de 30% para os licenciamentos anteriores a 19/07/2005.
9.1.5.16.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 19/07/2005 - Mercado 31 de Janeiro - Arrecadações Privativas	m2/mês	7,73	Na aplicação deste valor segue-se o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras receitas Municipais para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. O valor a cobrar em 2012 será dado pela soma do valor cobrado em 2011 (regime transitório - 2º ano), acrescido da diferença entre o valor publicado em 2012 e o cobrado em 2011 afecto de um coeficiente de 30% para os licenciamentos anteriores a 19/07/2005.
9.1.5.17.	<u>Ocupações de Lojas municipais atribuídas após Janeiro de 2012.</u>			Aplicação dos indicadores e tabela anual referida pelo n.º 27 do Art. 51º do Regulamento do Património: 1 - O cálculo do preço será obtido pela multiplicação do valor do m2 estabelecido na tabela do Regulamento do Património em função do estado de conservação do imóvel e da sua localização, pela área útil do espaço a ceder: Preço = P/m2 x Au, em que P/m2 = Valor em função do Estado Conservação e da Localização e Au = Área útil do espaço a ceder;
9.1.5.17.1.	Estado de Conservação BOM em localização CENTRAL	m2/mês	17,10	2 - Será sempre aplicável um valor mínimo mensal de 56,7€, correspondente ao custo de procedimento para efeitos da Lei n.º 53-E/2006, salvo deliberação de Câmara. O valor mínimo poderá ser inferior em Lojas Municipais localizadas em Bairros Municipais para uso de IPSS, ONGS, Colectividades, Associações de Moradores e equiparadas com fins de desenvolvimento comunitário sendo 28,36€ ou 15€ quando se localizarem em bairros classificados como BIP/ZIP e enquanto se mantiverem com essa classificação.
9.1.5.17.2.	Estado de Conservação REGULAR em Localização CENTRAL ou Estado de Conservação BOM e Localização INTERMÉDIA	m2/mês	14,97	3- Nos Bairros Municipais, em conformidade com a Deliberação 385/CM/2011 tendo como critério a definição da localização de um Espaço Não Habitacional como Central, Periférico ou Intermédio, prevista no n.º 3 do ponto 27 do artigo 51.º do Regulamento do Património: 1) Aplicar-se-á o factor de localização Periférico para todos os bairros municipais, dada a sua especificidade socioeconómica, geográfica e cultural e adopção do estado de conservação Regular para todos os espaços a atribuir; 2) Aplicar-se-á o estado de conservação Mediocre para os espaços atribuídos em «toso» passando a estado Regular ao fim de um ano ou com o início da actividade devidamente licenciada, se for posterior, funcionando esta medida como incentivo aos comerciantes que terão de fazer obras de acabamento e adaptação do espaço; 3) Aplicar-se-á o estado de conservação Mediocre para os espaços localizados em bairros classificados como BIP/ZIP, pelo período de 5 anos ou enquanto o Bairro estiver assim classificado, passando depois ao estado Regular.
9.1.5.17.3.	Estado de Conservação BOM e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação REGULAR e Localização INTERMÉDIA ou Estado de Conservação MEDIOCRE e Localização CENTRAL	m2/mês	12,91	4 - No Património Dispensado na definição dos factores de localização considerar-se-ão os coeficientes de CIMI, com a seguinte correspondência: 0,0 a 1,0 - Periférico; 1,1 a 2,0 - Intermédia; 2,1 a 3,0 - Central
9.1.5.17.4.	Estado de Conservação REGULAR e Localização PERIFÉRICA e Estado de Conservação MEDIOCRE e Localização INTERMÉDIA	m2/mês	10,64	5 - Os valores previstos encontram-se sujeitos aos descontos previstos no "Anexo I da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais de 2012"
9.1.5.17.5.	Estado de Conservação MEDIOCRE e Localização PERIFÉRICA	m2/mês	8,55	
9.2.	<u>Inspecção e Fiscalização Sanitárias</u>			
9.2.1.	Análises - Laboratório de Bromatologia		Cfr. Preçário do LNV	Tabela em vigor do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária
9.3.	<u>Controlo Metroológico</u>			
9.3.1.	Aluguer sem transporte de massas padrão (por massa individual e por dia) - Massa Nominal de 10Kg	por cada/dia	1,45	Condições gerais do controlo metroológico cf. Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro.
9.3.2.	Aluguer sem transporte de massas padrão (por massa individual e por dia) - Massa Nominal de 20Kg	por cada/dia	1,90	Condições gerais do controlo metroológico cf. Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro.
9.3.3.	Aluguer sem transporte de massas padrão (por massa individual e por dia) - Massa Nominal de 50Kg	por cada/dia	3,65	Condições gerais do controlo metroológico cf. Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro.
9.3.4.	Transporte e utilização de massas padrão no âmbito da verificação a instrumentos de pesagem (por instrumento a verificar) - 30kg < alcance =< 500kg	por cada	13,40	Condições gerais do controlo metroológico cf. Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro. Preços devidos pela verificação de instrumento. Preços têm acréscimos de 30% e 150% para os alcances entre <500Kg=<1000kg e fracção acima 1000kg, respectivamente.
9.3.5.	Transporte e utilização de massas padrão no âmbito da verificação a instrumentos de pesagem (por instrumento a verificar) -500kg< alcance=< 1000kg	por cada	17,45	Condições gerais do controlo metroológico cf. Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro. Preços devidos pela verificação de instrumento.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
9.3.6.	Transporte e utilização de massas padrão no âmbito da verificação a instrumentos de pesagem (por instrumento a verificar) - Por cada 1000kg ou fracção acima dos 1000kg acresce	por cada	33,55	Condições gerais do controlo metrológico cf. Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro. Preços devidos pela verificação de instrumento.
9.3.7.	Averbamentos e 2ª Via do Livrete de registo de taxímetro/pneumáticos	por cada	13,05	Condições gerais do controlo metrológico cf. Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro.
9.3.8.	Emissão de certificado das operações de controlo metrológico dos instrumentos de pesagem e medidas materializadas de massa	por cada	55,70	Condições gerais do controlo metrológico cf. Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro.
9.4.	Publicidade			
9.4.1.	Publicidade em publicações municipais incluindo a Agenda Cultural			
9.4.1.1.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na contra-capas	por cada	2.474,63	
9.4.1.2.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio no verso de capa ou em página Dupla	por cada	1.959,11	
9.4.1.3.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio no verso de contra-capas	por cada	1.649,76	
9.4.1.4.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na página inteira (junto índice)	por cada	1.546,67	
9.4.1.5.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na página inteira (impar)	por cada	1.443,54	
9.4.1.6.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na página inteira (par)	por cada	1.237,32	
9.4.1.7.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na 1/2 página	por cada	824,88	O preço para 1/4 de página é proporcional, i.e., metade do aplicado a meia página (412,44 €)
10.	OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS			
10.1.	Lavagem e aluguer de Viaturas			
10.1.1.	Lavagem de Viatura ligeira (por unidade)	por cada	7,36	Aplicável a viaturas afectas a entidades oficiais autorizadas, a título excepcional, a parquear nas instalações municipais
10.1.2.	Lavagem de Viatura pesada (por unidade)	por cada	14,59	Aplicável a viaturas afectas a entidades oficiais autorizadas, a título excepcional, a parquear nas instalações municipais
10.1.3.	Aluguer de material de transporte com condutor (AMT)	por Km/hora	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preço/hora do serviço será determinado por $AMT = (CTV \times Km) + (VHM \times Hora)$, em que: CTV - Custo por Tipo de Viatura; VHM - Valor Hora do Condutor.
10.1.3.1.	Valor hora do motorista (VHM)	por hora	9,58	VHM - Valor hora do motorista a imputar ao aluguer de material de transporte
10.1.3.2.	Custo do quilómetro, por tipo de viatura (CTV) - Viatura Ligeira Furgão (3 a 9 Lugares) - tipo A	por Km	0,42	CTV - Viatura A - Custo por quilómetro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
10.1.3.3.	Custo do quilómetro, por tipo de viatura (CTV) - Viatura Ligeira de Caixa de Carga com ou sem Equipamento - tipo B	por Km	0,77	CTV - Viatura B - Custo por quilómetro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
10.1.3.4.	Custo do quilómetro, por tipo de viatura (CTV) - Viatura Ligeira de Passageiros - tipo C	por Km	0,44	CTV - Viatura C - Custo por quilómetro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
10.1.3.5.	Custo do quilómetro por tipo de viatura (CTV) - Autocarros até 53 lugares - tipo D	por Km	2,15	CTV - Viatura D - Custo por quilómetro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
10.1.3.6.	Custo do quilómetro por tipo de viatura (CTV) - Pesadas de Carga e Especiais com ou sem Equipamento - tipo E	por Km	1,26	CTV - Viatura E - Custo por quilómetro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
10.2.	Formação profissional			Valor aplicável a interessados na frequência de cursos organizados pela CMLisboa.
10.2.1.	Ações de formação para o exterior	por formando/hora	3,90	Valor aplicável a interessados na frequência de cursos organizados pela CMLisboa. Ao preço hora/formando indicado podem acrescer outros directamente relacionados com a formação, a determinar caso a caso. No caso da formação organizada pelo RSB, a este preço acrescerá o dos extintores (descarga) quando houver demonstrações com estes equipamentos.
11.	INDEMNIZAÇÕES POR PREJUÍZOS - danos em bens do património municipal			
11.1.	Danos em bens ou equipamentos municipais	por cada	por orçamento	Serão calculadas com base no custo de reposição ou reparação do bem, dado pelos custos directos e indirectos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.
11.2.	Danos em relvados, herbáceas e equipamentos	por cada	por orçamento	Serão calculadas com base no custo de reposição ou reparação do bem, dado pelos custos directos e indirectos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.
11.3.	Danos em árvores e arbustos ornamentais	por cada	por orçamento	No cálculo dos danos ou perda total de árvores e arbustos ornamentais será utilizado o Método de Valorização das Árvores e Arbustos Ornamentais "Norma de Granada"

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
12.	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE			
12.1.	<u>Cedências Precárias (Ocupações de terrenos do domínio privado municipal)</u>			Notas: a) Os valores previstos neste Capítulo estão sujeitos aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/2012" b) O valor da ocupação será determinado ponderando e aplicando os valores parciais por m ² correspondentes aos diversos tipos de ocupação efectivamente existentes. c) Será devido o dobro da prestação aplicável nos termos desta Tabela, em caso de não apresentação da Declaração de Precariedade que titulará a cedência precária, durante o período em que se verificou a sua falta. d) Mantém-se o regime transitório e progressivo de 4 anos estabelecido na TPORM 2011 para as ocupações existentes na data da sua entrada em vigor, com excepção das ocupações abrangidas pelo nº 12.1.1, relativamente às quais o referido regime fica suspenso, mantendo-se o valor de 2011 com a actualização anual. e) Fica igualmente suspensa a aplicação dos coeficientes de permanência estabelecidos nas tabelas anteriores, quer para as ocupações existentes à data da sua entrada em vigor quer para as novas ocupações
12.1.1.	Cedência de terrenos municipais para actividades domésticas, rurais, pecuárias e afins	m ² /ano ou fracção	1,55	O valor/ano a cobrar será determinado por: (OARPA x m ²) em que: OARPA - valor das Ocupações para Actividades Domésticas, Rurais, Pecuárias e afins (ex. Terrenos e Arrecadações para fins domésticos e agrícolas, Colmeias, Pombais, Canis, Gatis (1,55 Eur por m ² /ano); Quando a área de ocupação excede 200m ² , o valor a cobrar será determinado por: (OARPA x 200m ²) + (OARPAE x (1-Ka)) Em que: OARPAE - valor das Ocupações para Actividades Domésticas, Rurais, Pecuárias e afins Excedente (área que excede os 200 ou 500m ²) e Ka - coeficiente de minoração pela área de ocupação, sendo: superior a 200 m ² , Ka = 0,33; superior a 500 m ² , Ka = 0,66; O valor mínimo de liquidação é de 56,71 Eur, aplicável também às ocupações existentes.
12.1.1.1.	Ocupações com mais de 200 m ²	por m ² /ano ou fracção	1,04	Valor para ocupações com mais de 200m ² , ie com minoração de 33%.
12.1.1.2.	Ocupações com mais de 500 m ²	por m ² /ano ou fracção	0,53	Valor para ocupações com mais de 500m ² , ie com minoração de 66%.
12.1.2.	Cedências de terrenos municipais para fins não habitacionais	por m ² /mês ou fracção	1,55	O valor/mês a cobrar pelas ocupações para fins não habitacionais será determinado por: [(ONH x m ²) x (1 + Ko)] em que: ONH - valor da ocupação não habitacionais (1,55 Eur por m ² /mês); Ko - coeficiente de majoração por tipo de ocupação, sendo: Actividades lucrativas de natureza recreativa ou cultural Ko = 0,25; Parqueamento de viaturas, Ko = 0,60; Actividades de natureza comercial ou industrial, Ko = 1,50; Ocupações Especiais, Ko = 7,00; Quando houver, para além do terreno, ocupação de construções municipais legalizadas, será aplicado o respectivo valor previsto na Tabela, em triplo, na área correspondente à construção. O valor mínimo de liquidação é de 56,71 Eur, aplicável também às ocupações existentes.
12.1.2.1.	Cedências de terrenos para actividades lucrativas de natureza recreativa ou cultural	por m ² /mês ou fracção	1,96	Valor para actividades de natureza recreativa ou cultural i.e. Com majoração de 0,25 (Ko).
12.1.2.2.	Cedências de terrenos para estacionamento de viaturas	por m ² /mês ou fracção	2,32	Valor para actividades para estacionamento de viaturas i.e. com majoração de 0,50 (ko).
12.1.2.3.	Cedências de terrenos para actividades de natureza comercial ou industrial	por m ² /mês ou fracção	3,87	O valor/ano a cobrar será determinado por: [(OACI x m ²) x (1 + Ko)] em que: OACI - valor das Ocupações para Actividades de natureza Comercial ou Industrial (ex.) e Ko - Coeficiente de majoração de 1,50; Quando a área de ocupação excede 500m ² , o valor a cobrar será determinado por: [(OACI x 500 m ²) x (1 + Ko)] + (OACIE x (1+Ka)) Em que: OACIE - valor das Ocupações para Actividades de natureza Comercial ou Industrial Excedente (área que excede os 500 ou 1000m ²) e Ka - coeficiente de majoração pela área de ocupação, sendo: superior a 500 m ² , Ka = 0,5; superior a 1000 m ² sem majoração.
12.1.2.3.1.	Ocupações com mais de 500 m ²	por m ² /mês ou fracção	2,33	Valor para ocupações com mais de 500m ² , ie com minoração de 50% (Ko).
12.1.2.3.2.	Ocupações com mais de 1000 m ²	por m ² /mês ou fracção	1,55	Valor para ocupações com mais de 1000m ² .
12.1.2.4.	Cedências de terrenos para ocupações especiais de natureza lucrativa	por m ² /mês ou fracção	12,37	Valor para actividades especiais, tais como Equipamentos de Redes de Telecomunicações Móveis, Vigilância e Similares, Publicidade, Ocupação de Subsolo; i.e. com majoração de 7,00 (Ko);
12.1.3.	Cedências de terrenos municipais para fins habitacionais	por cada/mês ou fracção	56,71	a) Não são autorizadas novas cedências de terrenos municipais em regime de ocupação precária para fins habitacionais e complementares (garagens, anexos, oficinas, etc.); b) As cedências vigentes com estas finalidades, às quais foi aplicada, por efeitos da TPORM de 2011 e a partir de Julho desse ano, o valor mínimo, ficam sujeitas ao seguinte regime faseado de progressão do aumento (diferença entre o novo valor mínimo e o valor que pagavam), com efeitos a partir de Julho de 2011: - 10% no 1º ano (2011) - 25% no 2º ano (2012) - 50% no 3º ano (2013) - 100% no 4º ano(2014) c) No decorrer do 3º ano, os titulares podem solicitar uma avaliação da carência económica, aferida pela DMHDS nos termos da Deliberação 434/CM/2009. Caso se comprove a carência económica, no 4º ano mantêm-se a % de 50%. A comprovação da carência económica deverá ser realizada anualmente. d) As construções levadas a cabo pelos ocupantes autorizados de terrenos municipais carecem de autorização e licenciamento urbanístico pelos serviços competentes da CML.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2012

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA 2012	OBSERVAÇÕES
12.2	Ocupações de Espaços Não Habitacionais em edifícios no património municipal de domínio privado, designadamente armazéns, garagens, arrecadações, lugares de estacionamento.			Aplicação dos indicadores e tabela anual referida pelo n.º 27 do Art. 51º do Regulamento do Património: 1 - O cálculo do preço será obtido pela multiplicação do valor do m2 estabelecido na tabela de Regulamento do Património em função do estado de conservação do imóvel e da sua localização, pela área útil do espaço a ceder: Preço = P/m2 x Au em que P/m2 = Valor em função do Estado Conservação e da Localização e Au = área útil do espaço a ceder;
12.2.1	Estado de conservação BOM em localização CENTRAL	m2/mês	17,10	2 - Será sempre aplicável um valor mínimo mensal de 56,7€, correspondente ao custo de procedimento para efeitos da Lei n.º 53-E/2006, salvo deliberação de Câmara. O valor mínimo poderá ser inferior para Espaços não Habitacionais para uso de IPSS, ONGS, Colectividades, Associações de Moradores e equiparadas com fins de desenvolvimento comunitário passando este a ser de 25,36€ ou 15€ aplicando-se este último em bairros classificados como BIP/ZIP e enquanto se mantiverem com essa classificação;
12.2.2	Estado de Conservação REGULAR em Localização CENTRAL ou Estado de Conservação BOM e localização INTERMÉDIA	m2/mês	14,97	3 - Nos Bairros Municipais, em conformidade com a Deliberação 385/CM/2011 tendo como critério a definição da localização de um Espaço Não Habitacional como Central, Periférico ou Intermédio, prevista no n.º 3 do ponto 27 do artigo 51.º do Regulamento do Património;
12.2.3	Estado de Conservação BOM e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação REGULAR e Localização INTERMÉDIA ou Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização CENTRAL	m2/mês	12,91	1) Aplicar-se-á o factor de localização Periférico para todos os bairros municipais, dada a sua especificidade socioeconómica, geográfica e cultural e adopção do estado de conservação Regular para todos os espaços a atribuir; 2) Aplicar-se-á o estado de conservação Mediocre para os espaços atribuídos em «tosco» passando a estado Regular ao fim de um ano ou com o início da actividade devidamente licenciada, se for posterior, funcionando esta medida como incentivo aos comerciantes que terão de fazer obras de acabamento e adaptação do espaço;
12.2.4	Estado de Conservação REGULAR e Localização PERIFÉRICA e Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização INTERMÉDIA	m2/mês	10,64	3) Aplicar-se-á o estado de conservação Mediocre para os espaços localizados em bairros classificados como BIP/ZIP, pelo período de 5 anos ou enquanto o Bairro estiver assim classificado, passando depois ao estado Regular.
12.2.5	Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização PERIFÉRICA	m2/mês	8,55	4 - Verificado-se aumento por aplicação do valor mínimo, este ficará sujeito ao seguinte regime de progressão: 1º ano acréscimo de 10% do aumento, 2º ano acréscimo 25%, 3º ano acréscimo de 50%, atingindo os 100% no 4º ano; 5 - os valores previstos encontram-se sujeitos aos descontos previstos no " Anexo I da Tabela de preços e Outras Receitas Municipais de 2012"



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO I
(À Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais 2012)

**DESCONTOS A APLICAR AOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS E OUTRAS
RECEITAS MUNICIPAIS**

Aos preços da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais para 2012 aplicam-se os seguintes descontos, por áreas de actividade / entidade / situação:

1. CEDÊNCIA / ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

1.1. Equipamentos Culturais – Sobre o preço da cedência (de equipamento cultural ou biblioteca municipal), para cada um dos períodos admitidos:

1.1.1. Para Associações culturais de interesse público e sem fins lucrativos, organismos do Estado e Entidades que beneficiem de apoios da CML – **50% de desconto**;

1.1.2. Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, directamente relacionados com as actividades objecto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – **95% de desconto**;

1.2. Outros Equipamentos Municipais – Sobre o preço da cedência (do CIUL - Centro de Informação Urbana de Lisboa), para cada um dos períodos admitidos:

1.2.1. Estados Estrangeiros, Organismos do Estado e Autarquias locais no que tange à realização de actividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respectivos participantes – **100% desconto**;

1.2.2. Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, directamente relacionados com as actividades objecto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – **100% de desconto**;

1.2.3. Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos - **100% desconto**;

1.2.4. Qualquer entidade, pública ou privada, que promova um evento de relevante interesse público de carácter urbanístico, arquitectónico, histórico ou cultural, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;

1/10



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

1.2.5. Pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins - **100% de desconto**, desde que:

1.2.5.1. A ocupação seja no seu exclusivo interesse ou a publicidade se refira exclusivamente à sua pessoa;

1.2.5.2. A pessoa colectiva não distribua quaisquer resultados ou por outro meio proporcione vantagens económicas aos associados ou membros dos órgãos sociais;

1.2.5.3. O exercício dos cargos sociais não seja remunerado;

1.2.6. Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa e Câmara Lisboa Clube – **100% de desconto**;

1.2.7. Estabelecimentos de ensino público – **100% de desconto**;

1.2.8. Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo – **50% de desconto**;

1.2.9. Partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para a realização de acções de relevante interesse para a cidade de Lisboa, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;

Observações:

- a) Os requerimentos para reconhecimento do desconto devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.
- b) Previamente ao reconhecimento dos descontos, devem os Serviços, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante do preço, considerando o desconto aplicado.
- c) Na apreciação dos pedidos de utilização, a CML utilizará como critério preferencial a promoção de actividades no âmbito do Urbanismo, Planeamento e Gestão Urbanística, Arquitectura e Património Histórico, bem como outros assuntos relacionados com estes temas

1.3. Filmagens – Sobre o preço a cobrar pelas filmagens em equipamentos e espaços municipais:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- 1.3.1. Para filmagens e gravações de relevante interesse cultural ou artístico – **100% de desconto.**
- 1.4. **Celebração de Casamentos Civis** – Sobre o preço de cedência:
- 1.4.1. Para celebração de casamentos civis no âmbito das Festas da Cidade – Casamentos de Santo António – **100% de desconto.**
2. **ALUGUER / GUARDA DE BENS**
- 2.1. **Aluguer de Material de Ornamentação** - Sobre o preço que resultar da fórmula:
- 2.1.1. Para pedidos de aluguer de material de ornamentação provenientes de outros Municípios, juntas de freguesia não pertencentes ao concelho de Lisboa, entidades públicas e pessoas colectivas de utilidade pública, partidos políticos, organizações sindicais – **75% de desconto;**
- 2.1.2. Para pedidos de aluguer de material de ornamentação provenientes das Juntas de freguesia do concelho de Lisboa – **90% de desconto;**
3. **VENDA DE BENS**
- 3.1. **Venda de Livros e Documentação Técnica e Venda de Publicações e Impressos**
– Sobre o preço que resultar da fórmula:
- 3.1.1. Para estudantes, professores e funcionários do Município, mediante apresentação de documento de identificação – **20% de desconto.**
- 3.1.2. No que respeita às publicações constantes do catálogo da Livraria Municipal quando vendidas para revenda – **30 % de desconto;**
- 3.2. As publicações constantes no catálogo da Livraria Municipal podem ser alvo de descontos excepcionais ou promocionais (em feiras e outros eventos especiais), que venham a ocorrer ao longo do ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

4. CULTURA

4.1. Museus – Sobre o preço do bilhete de acesso a Museus:

- 4.1.1. Para adultos com idade igual ou superior a 65 anos de idade e desempregados, mediante apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**.
- 4.1.2. Para grupos constituídos por, pelo menos, um adulto e uma criança (bilhete família) – **50% de desconto**;
- 4.1.3. Para portadores de "Cartão-Jovem" – de acordo com o valor a fixar em protocolo a estabelecer com a Movijovem.
- 4.1.4. Para grupos de alunos e respectivos acompanhantes (professores ou auxiliares), em visitas de estudo previamente agendadas com o serviço dos Museus – **100% de desconto**;
- 4.1.5. Para membros do ICOM (Comité Internacional de Museologia) ou da APOM (Associação Portuguesa de Museologia) – **100% de desconto**;
- 4.1.6. Para portadores do "Lisboa Card" – **100% de desconto**;
- 4.1.7. Aos domingos e feriados, entre as 9h e as 14h, no dia Internacional dos Museus (18 de Maio) e em dias comemorativos mediante despacho hierárquico e para exposições temporárias em Museus e Galerias – **100% de desconto**;
- 4.1.8. Para entradas no Museu Antoniano, Museu do Teatro Romano e MUDE – **100% de Desconto**;

4.2. Serviços Técnicos especializados

4.2.1. Reproduções, com exceção das de imagens dos acervos para fins publicitários ou editoriais e exposições – sobre o preço das reproduções:

- 4.2.1.1. Para estudantes e professores, mediante a apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**;

4.2.2. Reproduções de imagens dos acervos para fins editoriais e exposições – sobre o preço das reproduções:

- 4.2.2.1. Quando mais de 25 imagens – **25% de desconto**;
- 4.2.2.2. Destinadas a trabalhos sem fins comerciais – **100% de desconto**;
- 4.2.2.3. Para organismos do Estado ou Administração Local, não se destinando a publicações comerciais – **100% de desconto**;
- 4.2.2.4. Para exposições com fins culturais – **100% de desconto**.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

5. DESPORTO

5.1. **Inscrição e actos afins para utilização das instalações desportivas municipais:** sobre o preço da inscrição e renovação:

5.1.1. Para os utentes que se encontrem nas situações descritas nos pontos 5.2.5., 5.2.6., 5.3.10., 5.3.11., 5.4.5. e 5.4.6. deste anexo: **100% de desconto;**

5.2. **Piscinas e OID – utilização em regime livre:** sobre o preço normal de cada horário, 2ª a 6ª feira até às 17h e 2ª a 6ª feira após as 17h, fins-de-semana e feriados:

5.2.1. Para crianças e jovens (dos 3 aos 18 anos) e titulares de "Cartão-Jovem": **25% de desconto;**

5.2.2. Para pensionistas, reformados, aposentados e em situação de reserva: **50% de desconto;**

5.2.3. Para pessoas singulares que comprovem a parcial insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção atribuída pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto): **50% de desconto;**

5.2.4. Para trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto;**

5.2.5. Para pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70% e acompanhante nos casos de terem necessidades especiais: **100% de desconto;**

5.2.6. Para pessoas singulares que comprovem a total insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção atribuída pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto): **100% de desconto.**

5.3. **Piscinas e OID – utilização em actividades desportivas (cedências):** sobre o preço normal de cada horário, 2ª a 6ª feira até às 17h e 2ª a 6ª feira após as 17h, fins-de-semana e feriados:

5.3.1. Para estabelecimentos de ensino particular e cooperativo: **25% de desconto;**

5.3.2. Para estabelecimentos de ensino público: **50% de desconto;**

5.3.3. Para equipas federadas de clubes e colectividades sedeados em Lisboa, associações e federações, excepto nos escalões absolutos e profissional: **50% de desconto;**

5.3.4. Para pessoas colectivas de fins não lucrativos que, no seu exclusivo interesse e para a prossecução dos seus fins, comprovem a parcial insuficiência económica



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção atribuída pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto): **50% de desconto;**

5.3.5. Para Grupos informais constituídos integralmente por trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto;**

5.3.6. Para o Câmara Lisboa Clube e Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto;**

5.3.7. Para Clubes que tendo apresentado candidatura a cedência de instalações, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios de Município de Lisboa (RAAML), a proposta tenha sido aprovada pela CML, excepto nos escalões absolutos e profissional: **100% de desconto;**

5.3.8. Para instituições particulares de solidariedade social, excepto nos escalões absolutos e profissional: **100 % de desconto;**

5.3.9. Para instituições particulares de solidariedade social, excepto nos escalões absolutos e profissional, caso cobrem aos seus associados valores para além das verbas previstas no âmbito do CAO (Centro de Actividades Ocupacionais): **50% de desconto;**

5.3.10. Para instituições com actividade desportiva dirigida a pessoas com deficiência, mediante declaração de não cobrança aos respectivos beneficiários: **100% de desconto;**

5.3.11. Para pessoas colectivas de fins não lucrativos que, no seu exclusivo interesse e para a prossecução dos seus fins, comprovem a total insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção atribuída pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto): **100% de desconto;**

5.3.12. Para partidos políticos, coligações e associações sindicais, movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, quanto à cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação para as suas actividades próprias: **100% de desconto;**

5.3.13. Para autarquias locais no que tange à realização de actividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respectivos participantes: **100% de desconto;**

5.3.14. Para empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, directamente relacionados

6/10



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

com as actividades objecto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município: **100% de desconto.**

- 5.4. Piscinas e OID – Aulas e Outras Actividades:** sobre o preço normal, para as diferentes frequências/mensalidades:
- 5.4.1.** Para bebés, crianças e jovens (até aos 18 anos) e titulares do "Cartão-Jovem": **25% de desconto;**
- 5.4.2.** Para pensionistas, reformados, aposentados e em situação de reserva: **50% de desconto;**
- 5.4.3.** Para trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto;**
- 5.4.4.** Para pessoas singulares ou colectivas de fins não lucrativos que, no seu exclusivo interesse e para a prossecução dos seus fins, comprovem a parcial insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção atribuída pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto): **50% de desconto;**
- 5.4.5.** Para pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70% e acompanhante nos casos de terem necessidades especiais: **100% de desconto;**
- 5.4.6.** Para pessoas singulares ou colectivas de fins não lucrativos que, no seu exclusivo interesse e para a prossecução dos seus fins, comprovem a total insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção atribuída pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto): **100% de desconto.**

6. ACTIVIDADES ECONÓMICAS

- 6.1. Mercados, Lojas e Lugares** – Sobre o preço do Estacionamento em Mercados - Particulares (período diurno ou nocturno) e Residentes (24 horas):
- 6.1.1.** Para residentes (período nocturno) e Comerciantes – **50% de desconto.**
- 6.2. Ocupações de Lojas municipais atribuídas após Janeiro de 2012** – Sobre o preço de Ocupações de Lojas municipais atribuídas após Janeiro de 2012:
- 6.2.1.** Lojas Municipais com fins comerciais em Bairros BIP-ZIP – **50% de desconto,** durante 5 anos;
- 6.2.2.** Lojas Municipais para uso de IPSS, ONG's, colectividades, Associações de Moradores e equiparadas, com fins de desenvolvimento comunitário - **95% de**

7/10



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

desconto e valor mínimo de 28,36€ ou 15,00€, aplicando-se este último em Bairros classificados como BIP-ZIP;

6.2.3. Lojas Municipais destinados a estimular o empreendedorismo e a criação de emprego – **50% de desconto** durante 5 anos, com período de carência de 1 ano aplicando-se neste caso o desconto de 95%. O período de carência poderá ser prorrogado por mais 1 ano aplicando-se as mesmas condições.

7. AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

7.1. Estufa-fria – Sobre o preço de entrada simples:

7.1.1. Para grupos escolares (incluindo os professores e demais profissionais que os acompanham), e mediante agendamento prévio – **100% de desconto**;

7.1.2. Para menores de 6 anos (exclusive) – **100% de desconto**;

7.1.3. Para portadores do cartão "Lisboa Card" – **100% de desconto**;

7.1.4. Para pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70% e acompanhante, nos casos de terem necessidades especiais: **100% de desconto**;

7.1.5. Aos domingos e feriados, entre as 9h e as 14h – **100% de desconto**;

7.1.6. Para pensionistas, reformados e aposentados, mediante a apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**;

7.1.7. Para estudantes, mediante a apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**;

7.1.8. Para crianças e jovens (dos 6 aos 18 anos) e titulares de "Cartão-Jovem": **25% de desconto**.

8. PUBLICIDADE

8.1. Publicidade em publicações Municipais incluindo a Agenda Cultural – Sobre o preço de cada item:

8.1.1. Para agentes culturais, entendendo-se como tal as pessoas singulares e colectivas cuja actividade principal seja no domínio cultural: **40% de desconto**;

8.1.2. Por cada três anúncios de idêntico preço: **100% de desconto** em anúncio de preço igual;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

8.1.3. Por cada seis anúncios de idêntico preço: 100% de desconto em dois anúncios de preço igual.

9. SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

9.1. **Identificação electrónica (DGV Tabelado)** – Sobre o preço de cada:

9.1.1. Canídeos adoptados no Canil / Gatil Municipal – **100% de desconto**;

9.1.2. Canídeos vacinados ao abrigo de campanhas de vacinação anti-rábica nos postos de vacinação da CML – **100% de desconto**;

9.1.3. Eventos promovidos por associações zoófilas que visem promover a adopção de animais em parceria com a CML – **100% de desconto**.

9.2. **Recolha de animais a pedido** – Sobre o preço de cada:

9.2.1. Recolha de animais a pedido da GEBALIS, de instituições que prestem serviços à comunidade ou outros serviços da CML, em situações de realojamento, doença, acidente, etc – **100% de desconto**.

9.3. **Penso a animais** – Sobre o preço de cada, por dia:

9.3.1. Acolhimento de animais a pedido da GEBALIS, de instituições que prestem serviços à comunidade ou outros serviços da CML, em situações de realojamento, doença, acidente, etc – **100% de desconto**;

9.3.2. Em caso de adopção de animais, o penso a animais tem um **desconto de 100%**.

10. OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

10.1. Aluguer de transporte de carga, constante dos nºs 10.1.3.2., 10.1.3.3. e 10.1.3.6 da TPORM, por parte de Associações, Congregações Religiosas e Instituições Públicas de Solidariedade Social (IPSS), na área geográfica do concelho de Lisboa – **100% de desconto**;

11. RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE

11.1. **Cedências Precárias (Ocupações de terrenos do domínio privado municipal)** – Sobre o preço da cedência:

11.1.1. Ocupação de terrenos por entidades sem fins lucrativos – **95% de desconto**;

9/10



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- 11.1.2. Ocupação de terrenos por entidades sem fins lucrativos, destinados a recintos desportivos – **99% de desconto**;
- 11.1.3. Ocupação de terrenos para fins rurais, de Hortas Sociais em Parques Hortícolas Municipais – **80% de desconto**;
- 11.1.4. Ocupação de terrenos para fins rurais, de Hortas de Recreio em Parques Hortícolas Municipais – **20% de desconto**;
- 11.2. Ocupações de Espaços Não Habitacionais em edifícios no património municipal de domínio privado, designadamente armazéns, garagens, arrecadações, lugares de estacionamento** – Sobre o preço da cedência:
- 11.2.1. Espaços Não Habitacionais com fins comerciais em Bairros BIP-ZIP – 50% de desconto, durante 5 anos;
- 11.2.2. Espaços Não Habitacionais para uso de IPSS, ONG's, colectividades, Associações de Moradores e equiparadas, com fins de desenvolvimento comunitário - **95% de desconto** e valor mínimo de 28,36€ ou 15,00€, aplicando-se este último em Bairros classificados como BIP-ZIP;
- 11.2.3. Espaços Não Habitacionais destinados a estimular o empreendedorismo e a criação de emprego – **50% de desconto** durante 5 anos, com período de carência de 1 ano aplicando-se neste caso o desconto de 95%. O período de carência poderá ser prorrogado por mais 1 ano aplicando-se as mesmas condições.

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://boletimmunicipal.cm-lisboa.pt>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt